



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 720,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 177/10:

Estabelece o regime jurídico sobre as Instruções de Inventariação dos Bens Patrimoniais Públicos, abreviadamente designado IBP. — Revoga o Decreto n.º 50-A/80, de 5 de Julho e o Decreto executivo n.º 106/99, de 26 de Novembro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 177/10
de 13 de Agosto

Considerando que o Programa de Modernização da Gestão das Finanças Públicas comporta a estrutura de várias contas para registos contabilísticos que permitem elaborar a Conta Geral do Estado e obter um Balanço Geral do Estado, ao nível orçamental, financeiro e patrimonial;

Tendo em conta que a padronização de registos, a celeridade, a fiabilidade e a transparência que se pretendem assegurar vão gerar um processo de decisão mais eficiente e eficaz, contribuindo, assim, para uma melhor gestão do erário público;

Considerando ainda que o Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado constitui um dos instrumentos que congrega a informação indispensável à elaboração do Balanço e Conta Geral do Estado, cuja vertente diz respeito ao domínio patrimonial do Estado, englobando registos contabilísticos, designadamente de activos e passivos e resultados diminutivos e aumentativos concernentes a bens móveis, veículos, bens imóveis e direitos a eles inerentes, quer sejam do

domínio público, quer do domínio privado do Estado, bem como de activo imobilizado intangível;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do regime jurídico das Instruções de Inventariação dos Bens Patrimoniais Públicos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

INSTRUÇÕES DE INVENTARIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

Objecto, Objectivos e Âmbito

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente diploma estabelece o regime jurídico sobre as Instruções de Inventariação dos Bens Patrimoniais Públicos, abreviadamente designado IBP.

ARTIGO 2.º
(Objectivos)

São objectivos da Inventariação dos Bens Patrimoniais Públicos, os seguintes:

- a) A sistematização do inventário de bens móveis, veículos, imóveis e direitos a eles inerentes, quer sejam do domínio público, quer do domínio privado, bem como do activo imobilizado intangível, para o conhecimento da natureza, compo-

sição e utilização do património do Estado, bem como do património próprio de outras pessoas colectivas públicas;

- b) A uniformização dos critérios de inventariação e contabilização dos bens públicos, visando a elaboração do Balanço do Estado a integrar na Conta Geral do Estado.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

1. O IBP abrange o inventário dos bens do activo imobilizado, com carácter permanente, que não se destinam a ser vendidos, nomeadamente:

- a) O Inventário dos Bens Móveis (IBM);
- b) O Inventário dos Veículos (IV);
- c) O Inventário dos Bens Imóveis e Direitos (IBID);
- d) O Inventário dos Bens do Activo Imobilizado Intangível (IBAI).

2. O inventário referido no artigo anterior respeita aos bens utilizados, a qualquer título, pelas seguintes entidades, quer estejam localizados no território da República de Angola, quer no estrangeiro:

- a) Serviços e organismos da Administração Central e da Administração Local do Estado, dotados ou não de autonomia administrativa, financeira ou patrimonial;
- b) Institutos Públicos, nas suas várias modalidades;
- c) Empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos;
- d) Associações públicas;
- e) Autarquias locais e suas associações;
- f) Demais entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas.

3. Não são abrangidos pelo IBP:

- a) Os bens de natureza militar afectos às Forças Armadas Angolanas e aos Serviços de Inteligência;
- b) Os bens do património financeiro.

4. O IBP inclui, ainda, regras e métodos relativos às aquisições, avaliações e amortizações.

5. O IBAII abrange os imobilizados intangíveis, nomeadamente direitos e despesas de constituição, de arranque e expansão, de investigação e de desenvolvimento, de elementos de propriedade industrial e de outros direitos.

CAPÍTULO II
Normas Comuns dos Inventários

SECÇÃO I
Organização

ARTIGO 4.º
(Suportes documentais)

Para a organização dos inventários devem adoptar-se os seguintes suportes documentais:

- a) Classificador Patrimonial e respectivo número de anos de vida útil dos bens novos e usados;
- b) Fichas de Identificação dos bens móveis, veículos, imóveis e activo intangível;
- c) Inventário Analítico dos Bens Patrimoniais do Estado (IABPE);
- d) Inventário Consolidado por Classificador Agregador;
- e) Inventário Consolidado por Órgão Dependente;
- f) Inventário Consolidado por Unidade Orçamental;
- g) Inventário Consolidado por Província;
- h) Inventário Consolidado por Município;
- i) Relatório-síntese dos bens inventariados.

ARTIGO 5.º
(Classificador Patrimonial)

1. O Classificador Patrimonial do IBP é aprovado por decreto executivo e apresenta a seguinte estrutura de codificação:

- a) Códigos das contas do Plano de Contas do Estado;
- b) Código da Classe/Tipo de Bem/Bem;
- c) Número de anos de vida útil dos bens novos e usados.

2. Cada bem é identificado a partir de uma codificação própria e fica sujeito ao número de anos de vida útil, para bens novos e usados, inserido no Classificador Patrimonial, salvo se outras regras particulares definidas nas presentes Instruções se aplicarem.

ARTIGO 6.º
(Metodologias)

1. Cada bem móvel, veículo, imóvel e activo imobilizado intangível é inventariado individualmente, se constituir um bem com funcionalidade autónoma.

2. Relativamente aos bens móveis que disponham apenas de funcionalidade, se agregados com outros bens, procede-se apenas à inventariação do respectivo conjunto.

3. Os bens imóveis devem ser inventariados:

- a) Como imóvel autónomo, todo o prédio rústico ou urbano, bem como os direitos a ele inerentes e as suas partes integrantes;
- b) Como agrupamento imobiliário, todo o conjunto de várias edificações separadas entre si, mas constituindo um todo, por se encontrarem interligados por um espaço comum, em regra vedado;
- c) Como imóvel integrado, todo o prédio urbano integrado num agrupamento imobiliário;
- d) Como agrupamento de infra-estruturas, todo o sistema ligado em rede, do mesmo tipo, subordinado à mesma finalidade, num determinado espaço geográfico, delimitado no solo.

4. A metodologia de inventariação dos imóveis apenas se aplica para efeitos de inventário e não prevalece para efeitos fiscais.

ARTIGO 7.º
(Fichas de identificação de bens)

1. Para efeitos de inventário e actualização sistemática do IBP, os serviços ou organismos adoptam quatro tipos de fichas, que constituem o anexo I das presentes Instruções e que são preenchidos de acordo com a codificação constante no Classificador Patrimonial.

2. A Ficha de identificação de bens é aquela na qual se inscreve toda a informação relevante para a caracterização do bem, tendo em conta a sua origem e relações económico-financeiras que lhe estão associadas, com vista à sua inventariação, eventuais alterações e outros factos patrimoniais que ocorram ao longo do período de vida útil de cada bem do activo imobilizado, quer para bens novos, quer para bens usados.

SECÇÃO II
Regras e Procedimentos

ARTIGO 8.º
(Regras)

1. Os bens do activo imobilizado corpóreo mantêm-se em inventário desde a sua aquisição, recepção e inventariação, até ao seu abate.

2. Nos casos em que não for possível determinar o ano de aquisição, estima-se a vida útil do bem em função do seu estado de conservação, a partir da data do Levantamento.

3. Por vida útil do bem entende-se o período durante o qual se espera que o mesmo possa ser utilizado em condições de produzir benefícios futuros para a entidade que o utiliza ou controla.

ARTIGO 9.º
(Códigos)

1. A identificação a constar em cada bem móvel e veículo corresponde ao número do inventário, que deve ser gerado automaticamente pelo SIGPE, a nível nacional, e que deve ter 14 (catorze) dígitos.

2. O 1.º (primeiro) corresponde à classe, os 12 (doze) seguintes são sequenciais para o universo de bens, e o 14.º (décimo quarto) é o dígito de controlo do inventário.

3. O número de inventário, é afixado no próprio bem, em local de fácil visualização, de modo a permitir a verificação imediata do mesmo, tanto para efeitos de controlo interno, como externo.

ARTIGO 10.º
(Aquisições e inserções)

1. Considera-se aquisição todo o aumento de bens no património público, suportado pelo Orçamento Geral do Estado e ou por outras fontes de financiamento, constantes no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado.

2. Considera-se inserção a entrada de bens no património público, não suportadas pelas fontes de financiamento referidas no número anterior, nomeadamente heranças, legados e doações.

ARTIGO 11.º
(Abates)

1. Considera-se abate a diminuição de bens ao património inventariado, por motivo, designadamente de furto, roubo, destruição, demolição e transferência.

2. O abate ocorre, em regra, no final do período de vida útil do bem.

3. A cada abate corresponde um auto, o qual deve conter:

- a) Informação de justificação do abate;
- b) Código de identificação do bem;
- c) Valor de aquisição;
- d) Data de aquisição;
- e) Valor contabilístico à data do abate;
- f) Valor obtido na alienação, se aplicável.

ARTIGO 12.º
(Ciclo patrimonial)

1. Durante o ciclo patrimonial, os factos patrimoniais objecto de registo são:

a) Na fase da aquisição ou de inserção, a que se segue a inventariação dos bens, deve ser registado na Ficha de Identificação do Bem, o seguinte:

Em caso de aquisição:

- 1 — Acesso;
- 2 — Arrendamento;
- 3 — Comodato;
- 4 — Compra (novo);
- 5 — Compra (usado);
- 6 — Confisco;
- 7 — Construção própria;
- 8 — Contrato-promessa de compra e venda;
- 9 — Doação em cumprimento;
- 10 — Doação;
- 11 — Execução fiscal;
- 12 — Expropriação;
- 13 — Herança testamentária;
- 14 — Herança legítima (ou vaga);
- 15 — Legado;
- 16 — Nacionalização;
- 17 — Perdido a favor do Estado;
- 18 — Permuta;
- 19 — Requisição;
- 20 — Reversão (direito de);
- 21 — Reversão (por fim do contrato de concessão);
- 22 — Sem dono conhecido;
- 23 — Transferência;
- 24 — Usucapião;
- 99 — Outros.

b) Na fase de administração, as alterações patrimoniais que modifiquem o valor do bem ou a sua vida útil, devem ser registadas na Ficha de Identificação do Bem, de acordo com o seguinte:

- AV — Acréscimo de vida útil;
- GR — Acréscimo de valor, sem acréscimo de vida útil;
- DE — Desvalorização excepcional, por razões de obsolescência, deterioração, etc.;
- VE — Valorização excepcional, por razões de mercado.

c) Na fase do abate, são registados na Ficha de Identificação dos bens os seguintes códigos, consoante a origem:

- 1 — Alienação a título oneroso;
- 2 — Alienação a título gratuito;
- 3 — Demolição;

- 4 — Destruição;
- 5 — Furto;
- 6 — Incêndio;
- 7 — Obsolescência;
- 8 — Permuta;
- 9 — Sinistro;
- 10 — Transferência;
- 99 — Outros.

SECÇÃO III Valorimetria

ARTIGO 13.º (Critérios)

1. Os bens do activo immobilizado são valorados, de acordo com o seguinte:

- a) Ao custo de aquisição;
- b) Ao custo de produção (de bens fabricados ou construídos pela própria entidade);
- c) Ao valor resultante de avaliação, nos casos em que o bem não esteja valorizado, quando da inserção no património público, designadamente: perda, doação, herança, legado, reversão, transferência, permuta, etc. nos termos destas instruções.

2. Os custos de aquisição ou produção incluem os impostos sobre consumo em vigor.

3. Nos casos de impossibilidade de atribuição fundamentada do valor, designadamente de bens de relevância histórico-cultural, os mesmos devem constar com valor zero ou, se for o caso, com o valor com que o mesmo se encontra seguro, tendo em consideração o regime de amortizações previsto nas presentes Instruções.

4. A contabilização dos valores a que se refere o n.º 1, deve incluir todas as despesas adicionais necessárias para colocar os bens em condições de utilização.

ARTIGO 14.º (Avaliações)

1. As avaliações a que houver lugar, por força das presentes Instruções, devem basear-se nos preços correntes de mercado, ao seu valor actual.

2. Entende-se por valor actual dos bens o seu valor em estado novo e, se for o caso, deduzido da depreciação ocorrida até à data da avaliação.

3. As avaliações devem basear-se em critérios técnicos adequados que as fundamentem.

4. As avaliações a que se referem as presentes Instruções são efectuadas pelos serviços e organismos referidos no artigo 3.º do presente diploma e devem ser homologadas pelo respectivo dirigente máximo.

SECÇÃO IV
Amortizações

ARTIGO 15.º
(Bens sujeitos à amortização)

1. São objecto de amortização todos os bens que não sejam excepcionados no artigo seguinte, bem como as grandes reparações ou beneficiações a que os mesmos tenham sido sujeitos e que aumentem o seu valor.

2. Consideram-se grandes reparações ou beneficiações as melhorias que tenham sido efectuadas em bens do activo immobilizado, cujos valores dispendidos aumentem o seu valor real, com ou sem acréscimo da duração provável da sua utilização, ou vida útil.

3. O disposto no número anterior aplica-se, fundamentalmente, nas embarcações de grande porte, aeronaves, equipamentos básicos industriais e imóveis, sempre que constituam uma mais valia para os activos em causa.

ARTIGO 16.º
(Bens não sujeitos à amortização)

1. Não estão sujeitos ao regime de amortização os seguintes bens:

- a) Bens que integram o património cultural;
- b) Animais que se destinem à alimentação e os protegidos por lei;
- c) Veículos antigos com relevância histórica;
- d) Capital arbóreo de exploração ou de protecção ou outro tipo de plantações;
- e) Imóveis que se valorizem pela sua raridade, designadamente edifícios de arquitectura histórica;
- f) Terrenos, de um modo geral.

2. A qualificação dos bens a que se referem as alíneas e) e f) deve ser proposta pelo serviço ou organismo à Direcção Nacional do Património do Estado, para obtenção da sua concordância.

ARTIGO 17.º
(Vida útil)

Para efeitos de amortização, o período de vida útil varia consoante o tipo de bem, iniciando-se no momento em que se recebe o bem ou quando o bem se torna operativo, no caso dos bens imóveis, e segundo o número de anos fixado no Classificador Patrimonial.

ARTIGO 18.º
(Número de anos)

1. Salvo casos excepcionais previstos no artigo seguinte, os bens do activo immobilizado ficam sujeitos a amortizações técnicas que devem traduzir a depreciação sofrida durante a sua vida útil.

2. A amortização técnica dos bens é calculada, em regra, segundo o método das quotas constantes e tendo como referência o número de anos previsto no Classificador Patrimonial.

ARTIGO 19.º
(Materialidade)

1. Os bens de reduzido valor são totalmente amortizados no ano de aquisição, inserção ou produção, independentemente da sua vida útil se prolongar por mais de um ano económico.

2. Para efeito de controlo, os bens totalmente amortizados no ano de aquisição, nos termos do número anterior, devem manter-se em inventário até ao seu abate.

ARTIGO 20.º
(Amortização por duodécimos)

1. No ano da aquisição ou de inserção dos bens deve aplicar-se o número de anos de vida útil previsto no Classificador Patrimonial correspondente ao número de meses contados a partir do mês seguinte ao da sua aquisição, inserção, recepção e inventariação.

2. No ano em que se verificar o abate dos bens ao inventário, calcula-se, de igual modo, a amortização correspondente ao número de meses decorridos após a última amortização anual.

CAPÍTULO III
Normas Específicas do IBM

ARTIGO 21.º
(Âmbito material)

1. O IBM integra todos os bens móveis, com excepção dos bens não duradouros.

2. Para efeito das presentes instruções, são bens não duradouros os que têm consumo imediato, em regra, com uma duração útil estimada inferior a um ano.

ARTIGO 22.º
(Identificação)

Para efeitos de inventariação, os móveis identificam-se a partir de:

- a) Designação/Identificação;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Ano de aquisição;
- e) Custo de aquisição;
- f) Ano de fabrico;
- g) Ano de avaliação;
- h) Valor de avaliação;
- i) Código correspondente do Classificador Geral;
- j) Número de inventário.

ARTIGO 23.º
(Classes de móveis)

1. Os bens móveis são agrupados de acordo com as seguintes classes:

- a) Equipamento informático;
- b) Equipamento de comunicações;
- c) Equipamento e material de escritório e de reprografia;
- d) Equipamento para investigação, de medida e de utilização técnica especial;
- e) Equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos;
- f) Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura;
- g) Equipamento de conforto, de higiene e limpeza e de utilização comum;
- h) Equipamento de transporte e portuário (exclui veículos automóveis);
- i) Equipamento para a agricultura, pesca e jardinagem;
- j) Equipamento e material para a indústria;
- k) Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios;
- l) Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios, salvamento e segurança;
- m) Equipamento individual (incluindo vestuário e calçado) para fins especiais;
- n) Equipamento de jogo;
- o) Equipamento e armamento de defesa;
- p) Máquinas e equipamento de matadouro;
- q) Abastecimento público e tratamento de águas e de resíduos;
- r) Outros bens;
- s) Património bibliográfico.

CAPÍTULO IV
Normas Específicas do IV

ARTIGO 24.º
(Âmbito material)

1. O IV abrange todos os veículos que constituam meios de tracção mecânica, com capacidade de transitar por si próprios nas vias terrestres, aéreas e marítimas, sujeitos a registo.

2. A inventariação de veículos pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto nos casos em que confira a propriedade como o direito de utilização, a favor do serviço ou organismo.

ARTIGO 25.º
(Identificação)

Para efeitos de inventariação, os veículos identificam-se através de:

- a) Designação/Identificação;
- b) Matrícula;
- c) Marca;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Tipo de veículo;
- g) Cilindrada;
- h) Combustível;
- i) Ano de fabrico;
- j) Registo na Conservatória do Registo Automóvel (indicação do número de registo e da Conservatória);
- k) Ano de aquisição;
- l) Custo de aquisição;
- m) Ano de avaliação;
- n) Valor de avaliação;
- o) Código correspondente do Classificador Geral;
- p) Número de inventário.

ARTIGO 26.º
(Espécies)

As várias tipologias de veículos são agrupadas pelas seguintes classes de combustível ou força propulsora:

- a) Gasolina;
- b) Gasóleo;
- c) Gás;
- d) Álcool;
- e) Electricidade;
- f) Outros.

CAPÍTULO V
Normas Específicas do IBID

ARTIGO 27.º
(Âmbito material)

1. O IBID integra os imóveis qualificados de domínio público ou privado, rústicos ou urbanos e outros, incluindo os direitos a eles inerentes.

2. A inventariação dos imóveis pressupõe a existência de título de utilização válido e juridicamente regularizado, tanto nos casos em que confira a propriedade como o direito de utilização a favor do serviço ou organismo.

ARTIGO 28.º
(Identificação)

1. Para efeitos de inventariação, os imóveis identificam-se por:

- a) Indicação geográfica do País, Província, Cidade, Município, Comuna e Bairro ou Povoação;
- b) Morada;
- c) Confrontações;
- d) Denominação do imóvel, se a tiver;
- e) Domínio público ou privado;
- f) Espécie de imóvel (urbano, rústico ou outros);
- g) Natureza do direito de utilização;
- h) Classificação, se for classificado;
- i) Caracterização física (áreas, número de pisos, estado de conservação);
- j) Ano de construção das edificações;
- k) Inscrição matricial (indicação do número e do bairro fiscal);
- l) Registo na Conservatória (indicação do número de registo e da Conservatória);
- m) Ano de aquisição;
- n) Custo de aquisição;
- o) Ano de construção;
- p) Custo de construção;
- q) Ano de avaliação;
- r) Valor de avaliação;
- s) Código correspondente do Classificador Geral;
- t) Número de inventário;
- u) Número de identificação de imóvel (NII).

2. Para cada imóvel é criado um único número de identificação de imóvel (NII) que agrega:

- a) Número de inventário;
- b) Número do artigo matricial e respectivo ano de inscrição;
- c) Número da descrição do registo predial e respectiva data de descrição na Conservatória.

ARTIGO 29.º
(Espécies)

As várias espécies de imóveis, quer do domínio público, quer do domínio privado, são agrupadas pelas seguintes classes:

- a) Urbanos;
- b) Rústicos;
- c) Místos;
- d) Outros.

ARTIGO 30.º
(Bens imóveis)

Para efeitos de inventariação, consideram-se imóveis urbanos, os que a seguir se enumeram, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

- a) Habitações, edifícios com fins residenciais, como casas de função, habitações sociais, casas de rendimento, ou outras;
- b) Edificações para serviços, edifícios para escritórios, para instalação de serviços públicos, cujas actividades operativas sejam de natureza administrativa, cultural, ou social e semelhantes, tais como as instalações de notários, escolas, hospitais e outros com finalidade operativa;
- c) Palácios, monumentos, museus, bibliotecas, arquivos, teatros, e outros semelhantes de relevância histórica e cultural;
- d) Bens culturais, edifícios destinados ao exercício do culto religioso;
- e) Elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos relevantes para a história, cultura, memória e identidade nacional, de natureza arqueológica ou outros de relevância histórica e cultural;
- f) Edificações com fins industriais, edifícios destinados a processos produtivos de natureza industrial, agrícola e semelhantes, quando não situados em terrenos rústicos;
- g) Construções diversas, inclui, designadamente, parques de viaturas, parques desportivos; piscinas, armazéns e arquivos ou outras de natureza operacional, entre outras;
- h) Infra-estruturas, designadamente, portuárias, rodoviárias, ferroviárias, campos de aviação, e respectivas obras de arte, entre outras;
- i) Terrenos classificados como espaço natural ou zona verde, de lazer, praças públicas ou para instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, dentro do perímetro urbano;
- j) Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva, situados em aglomerado urbano ou em zona diferenciada de aglomerado urbano, cuja utilização futura esteja prevista em plano aprovado pelas entidades competentes.

2. Para efeitos de inventariação, consideram-se imóveis rústicos, os que a seguir se enumeram, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

- a) Terrenos não incluídos em plano de urbanização, delimitados no solo, destinados ou susceptíveis de se destinarem à agricultura, silvicultura, pecuária, floresta ou qualquer outra exploração, como salinas e pedreiras, dele fazendo parte integrante as construções auxiliares necessárias à actividade operativa, bem como o capital arbóreo de exploração ou de outras plantações;
- b) Terrenos não incluídos em planos de urbanização, delimitados no solo, integrados na rede nacional de áreas protegidas, incluindo o capital arbóreo de protecção, outras plantações ou a biodiversidade;
- c) Terrenos classificados como espaço natural, zona verde ou de lazer, fora do perímetro urbano, que não integrem a rede nacional de áreas protegidas.

3. Classificam-se como outros imóveis, os que abaixo se indicam, pertencendo a um dos tipos de domínio, público ou privado:

- a) Património natural, como jazidas minerais e petrolíferas, nascentes de águas minerais naturais, recursos geotérmicos, etc.;
- b) Cemitérios públicos;
- c) Poços e reservatórios, com as respectivas infra-estruturas de distribuição;
- d) Barragens de utilidade pública;
- e) Terrenos e águas territoriais com os seus leitos, lagos, lagoas, e cursos de água navegáveis ou fluviáveis com os leitos e margens.

4. Sempre que um imóvel tenha parte rústica e urbana será classificado, na íntegra, de acordo com a parte principal.

5. Se nenhuma das partes poder ser classificada como principal, o imóvel é considerado como misto.

6. A classificação dos imóveis para efeitos de inventariação constitui uma referência para a entidade contabilística e não prevalece sobre a classificação para efeitos fiscais ou de ordenamento do território.

ARTIGO 31.º
(Avaliações)

1. As avaliações de imóveis a que houver lugar baseiam-se nos preços correntes de mercado ao seu valor actual e identificam, de forma autónoma, os valores de:

- a) Terreno;
- b) Edificações;
- c) Capital arbóreo;
- d) Outras benfeitorias.

2. Entende-se por valor actual das edificações, o montante que seria necessário para construir o imóvel em estado novo, com materiais equivalentes aos que foram utilizados na origem, corrigido da depreciação sofrida até à data da avaliação, sempre que tal se verifique.

3. Entende-se por valor actual dos terrenos aquele que um comprador interessado, conhecedor e informado pagaria na data da sua avaliação.

4. O relatório de avaliação deve prever o período de vida útil futuro do imóvel, o qual deve ser tido em conta para efeitos de amortização, se a ela estiver sujeito.

5. As edificações com destino à demolição não é, em regra, atribuído qualquer valor, sendo o imóvel avaliado em função do valor do respectivo terreno de implantação ou outro.

6. A avaliação é efectuada pelos serviços e organismos referidos no artigo 3.º do diploma que aprova as presentes instruções e homologada pelo Director Nacional do Património do Estado.

ARTIGO 32.º
(Amortizações)

1. São objecto de amortização os imóveis sujeitos à depreciação, designadamente as edificações para fins residenciais, para serviços, para a indústria, construções diversas, infra-estruturas, as obras de grande reparação ou beneficiação, ampliação ou de remodelação.

2. Ao valor dos imóveis sujeitos à depreciação deve retirar-se o valor referente ao terreno e relevar-se, separadamente, o valor da construção e o do terreno.

3. No caso de terrenos de exploração, por incorporarem designadamente minas, saibreiras, pedreiras, deve retirar-se o valor referente à parte do terreno que não esteja sujeita à depreciação e relevar-se separadamente a parte do valor que a esta esteja sujeita.

4. O valor do terreno é o correspondente ao terreno subjacente à construção e ao que lhe serve de logradouro.

5. Quando não for possível separar o valor do terreno do valor da construção nele implantada deve atribuir-se ao terreno o quantitativo correspondente a 25% do valor global de aquisição ou da avaliação, consoante for o caso.

ARTIGO 33.º
(Vida útil)

1. Para determinação do período de vida útil esperada das edificações, adquiridas em estado de uso, há que deduzir ao período de vida útil fixado, como regra, o número de anos entretanto decorridos.

2. Para outros tipos de construções não previstas e de grandes reparações ou infra-estruturas, os respectivos períodos de vida útil deverão ser estimados, para efeitos de amortização, caso a caso, por técnicos qualificados.

CAPÍTULO VI
Levantamento de Bens

ARTIGO 34.º
(Âmbito e valoração)

1. O levantamento de bens deve integrar todos os bens utilizados, a qualquer título, pelos serviços ou organismos sujeitos ao IBP que se encontrem em boas condições de utilização, susceptíveis de produzirem benefícios futuros.

2. No levantamento aplicam-se os seguintes critérios valorimétricos:

- a) Custo de aquisição, consubstanciado na factura de aquisição, contrato ou documento equivalente;
- b) Avaliação, caso não se verifique a alínea anterior.

3. Na situação prevista na alínea a) do número anterior, verificando-se que a aquisição ocorreu há mais de 5 anos, no caso de prédios urbanos, e mais de 10 anos, no caso de prédios rústicos, considera-se desajustado o valor de aquisição, procedendo-se à avaliação dos imóveis.

ARTIGO 35.º
(Bens totalmente amortizados)

Os bens totalmente amortizados mas ainda em condições de produzirem benefícios para o serviço ou organismo, são avaliados e estimada a sua vida útil.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 36.º
(Reavaliações)

1. Os bens do activo immobilizado de natureza corpórea só podem ser objecto de reavaliação em momento e condições a definir pelo Ministro das Finanças.

2. Entende-se por reavaliação, para efeitos do IBP, a correcção tendente a reflectir o efeito das relações de depreciação ou desvalorização da moeda com o valor contabilístico dos bens patrimoniais inventariados.

ARTIGO 37.º
(Bens em regime de locação)

Os bens adquiridos através de contratos de locação estão sujeitos ao regime de amortizações previsto nas presentes instruções e devem ser registados no inventário do seguinte modo:

- a) Após a celebração do contrato deverão ser registados no inventário pelo valor correspondente ao custo do bem;
- b) As amortizações anuais relacionadas com a vida útil dos bens seguem a regra das quotas constantes a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º;
- c) No final do contrato, se o locatário não exercer a opção de compra, procede ao abate dos bens no inventário;
- d) No final do contrato, se o locatário exercer a opção de compra, os bens permanecem em inventário e seguem as regras das presentes instruções.

ARTIGO 38.º
(Activos reversíveis)

Os bens do activo immobilizado de natureza corpórea adquiridos ou produzidos por entidades concessionárias ou por elas utilizados a qualquer título e que nos termos legais sejam reversíveis para o Estado, devem seguir as regras estabelecidas nas presentes instruções, designadamente a obrigatoriedade de avaliação para ingresso no património do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas.

ARTIGO 39.º
(Classificador Patrimonial)

1. Entende-se por Classificador Patrimonial a tabela do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado (SIGPE) que contém códigos, natureza do bem, designação, número de anos de vida útil para bens novos e usados, que é aprovado por decreto-executivo.

2. O Classificador referido no número anterior permite caracterizar e agrupar as várias espécies de bens integrantes do património do Estado, de modo a evidenciar, em tempo real, a depreciação sofrida pelos mesmos e a relação com as contas do Plano de Contas do Estado.

ARTIGO 40.º
(Alterações ao Classificador Patrimonial)

1. O Classificador Patrimonial deve manter-se permanentemente actualizado.

2. Compete à Direcção Nacional do Património do Estado, através de Comissão constituída para o efeito, proceder à actualização permanente do Classificador Patrimonial.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que algum serviço ou entidade detectar a inexistência de classificações e respectivos números de anos de vida útil dos bens novos e usados, ou uma qualquer situação que considerem justificar uma alteração no Classificador Patrimonial, comunica tal facto à Direcção Nacional do Património do Estado que, após análise, decide sobre a necessidade da actualização ou alteração daquele.

ARTIGO 41.º
(Divulgação e formação)

A Direcção Nacional do Património do Estado promove a divulgação e o acompanhamento da execução do Inventário dos Bens Públicos, através de acções de formação, acompanhamento e controlo, quer a nível central quer local, bem como a publicação de esclarecimentos em *Diário da República* prevista no artigo anterior.

ARTIGO 42.º
(Controlo)

A Direcção Nacional do Património do Estado pode solicitar elementos, esclarecimentos ou inspeccionar os bens inventariados de modo a verificar o cumprimento das Instruções anexas ao mesmo.

ARTIGO 43.º
(Levantamento)

1. Os serviços e entidades elaboram, até 31 de Dezembro de 2010, o levantamento dos bens que integram o património do Estado nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 até 30 de Junho 2008.

2. Relativamente aos bens cuja data de integração no património do Estado é anterior a 2004, é elaborado o respectivo levantamento até 31 de Dezembro de 2011.

3. O disposto no número anterior não abrange os bens que à data da elaboração do levantamento já não integrem o património do Estado.

4. Para os efeitos previstos nos números anteriores, os serviços e organismos que não estejam integrados no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado preenchem manualmente, em suporte de papel, as fichas de identificação dos bens patrimoniais que constam em anexo às Instruções aprovadas pelo presente diploma.

ARTIGO 44.º
(Disposição transitória)

1. Os serviços e organismos que ainda não estão integrados no SIGFE, procedem à elaboração do Inventário através do preenchimento das Fichas de identificação dos bens móveis, veículos, imóveis e activo intangível, anexas às Instruções aprovadas pelo presente diploma, em suporte informático fornecido pela Direcção Nacional do Património do Estado na sequência de solicitação.

2. O Inventário referido no número anterior é remetido à Direcção Nacional do Património do Estado, igualmente em suporte informático, no primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável ao levantamento e desagregação, com as devidas adaptações.

ARTIGO 45.º
(Revogação)

São revogados o Decreto n.º 50-A/80, de 5 de Julho e o Decreto executivo n.º 106/99, de 26 de Novembro.

ARTIGO 46.º
(Anexos)

Constituem anexos às presentes Instruções, os seguintes:

- Anexo I — Fichas de identificação dos bens móveis, veículos, imóveis e activo intangível.
- Anexo II — Inventário Analítico dos Bens Patrimoniais do Estado (IABPE).
- Anexo III — Inventário Consolidado por Classificador Agrupador.
- Anexo IV — Inventário Consolidado por Órgão Dependente.
- Anexo V — Inventário Consolidado por Unidade Orçamental.
- Anexo VI — Inventário Consolidado por Município.
- Anexo VII — Inventário Consolidado por Província.

ARTIGO 47.º


O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

 <p>REPÚBLICA DE ANGOLA Ministério das Finanças DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO</p>	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS		Código
	UO - Unidade Orçamental		
	OD - Órgão Dependente		

01 - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO BEM							
01.01 - Designação do Bem O				Nº Processo SIGPE		Processo de Aquisição/Administrativo	
01.02 - Classificação do Bem:		Classe OT	Tipo de Bem OT	Bem OT	Nº Inventário	Fotografias NO	
01.03 - Tipo de Aquisição:		Código OT	Designação OT	01.04 - Requisição/Contrato - Documento O		Número O	Data O
01.05 - Entidade Fornecedor		Nome O	Nº Factura/OS/Documento Legal O		Data Factura O	01.06 - Data Entrada em Operação NO	
01.07 - Localização		Edifício NO	Piso/Andar NO	Sala NO	Departamento NO		
02 - CARACTERIZAÇÃO DO BEM							
02.01 - Marca O		02.02 - Modelo NO		02.03 - Cor NO		02.04 - Nº Série NO	
02.05 - Medidas (UN):		Comprimento NO	Largura NO	Altura NO		02.06 - Outros NO	
03 - VALORIZAÇÃO							
03.01 - Custos de Aquisição - Aquisição - Custos de Produção/Outros Valores - Justo Valor O O O				03.02 - Despesas de Compra incluídas NO			
03.03 - Classificação da Despesa		Orçamental OT	Patrimonial OT	Fonte de Financiamento OT			
03.04 - Valor de Avaliação NO		Data NO	03.05 - Reavaliação - Valor após reavaliação NO		Data NO		
03.06 - Valor Amortização Mensal NO		Valor Amortização Anual NO				03.07 - Vida Útil Estimada NO	
03.08 - Alterações Patrimoniais		Tipo NO	Valor NO	Vida Útil NO	Mês / Ano NO	Valor Actual NO	
03.09 - Contrato de Locação		Valor Total NO	N.º Rendas NO	Valor / Rendas NO	Data de Início NO	Data do Termo NO	Valor Residual - Opção de Compra / Devolução NO
04 - OUTROS ELEMENTOS							
04.01 - Contratos de Assistência/Manutenção		Entidade NO	Data de Início NO	Data de Fim NO	Valor NO		
05 - CONTROLO PATRIMONIAL							
05.01 - Data do Último Controlo NO			05.02 - Estado de Conservação NO			05.03 - Operacionalidade NO	
06 - SEGURO							
06.01 - Nº Apólice		Data NO	Riscos Cobertos NO	Encargo Anual NO	Beneficiário NO	Valor NO	Indemnização NO
07 - AFECTAÇÃO							
07.01 - Funcionário NO				07.02 - Departamento NO			
08 - NOTAS ADICIONAIS							
NO							
09 - ABATE							
09.01 - Tipo de Abate NO		Data de Autorização NO		09.02 - Amortização Acumulada NO		09.03 - Valor Patrimonial Líquido NO	
						09.04 - Menos / Mais Valia de Realização NO	

LEGENDA:

O = atributo Obrigatório

OT = atributo Obrigatório e Tabelaado

UN = Unidade de Medida (opções: mm = milímetro; cm = centímetro; m = metro)

Instruções de Preenchimento da Ficha de Identificação de Bens Móveis

Campos	Identificação	Descrição
01	Identificação e Classificação do Bem	
01.01	Designação do Bem	Identificar o bem que deverá corresponder a uma das designações fixadas no Classificador Geral
	Classificação do Bem (Classe / Tipo de Bem / Bem)	Inscriver o código do Classificador Geral
01.02	Número de Inventário	Número atribuído automaticamente pelo SIGPE
	Fotografias	Inserir fotografias de alguns bens, como por exemplo: Obras de Arte, Quadros, Portáteis, Telemóveis, etc.
01.03	Tipo de Aquisição	Ver Tabela de Formas de Aquisição de Bens e Direitos pelo Estado
01.04	Requisição / Contrato	Inscriver o tipo de documento / número / respectiva data de emissão
01.05	Entidade fornecedora	Indicar o nome do fornecedor do bem / número da factura / documento equivalente e respectiva data.
01.06	Data de entrada em operação	Indicar a data de início de operação do bem para os fins a que se destina
01.07	Localização	Indicar o local onde o bem está a ser utilizado de acordo com a tabela de locais
02	Caracterização do Bem	
02.01	Marca	
02.02	Modelo	
02.03	Cor	
02.04	Número de série	Inscriver o número de série do bem
02.05	Medidas (comprimento / Largura / Altura)	Indicar as medidas do bem em centímetros
02.06	Outros	
03	Valorização	
03.01	Custos de Aquisição / Aquisição / Custo de Produção / Outros Valores / Justo Valor	Indicar o valor descrito na factura/contrato ou outro documento legal
03.02	Despesas de compra incluídas	Indicar outras despesas com a aquisição do bem, como por exemplo: Despesas de transporte, seguros, juros, instalação, mão-de obra, etc.
03.03	Classificação da despesa (Orçamental / Patrimonial / Fonte de Financiamento)	Inscriver o código de classificação orçamental e patrimonial da despesa segundo a legislação em vigor bem como o código da fonte de financiamento
03.04	Valor de avaliação e data	Determinar o valor de avaliação no caso em que o bem se encontre totalmente depreciado ou amortizado mas ainda em condições de utilização pela Entidade e no caso dos bens cujo custo histórico se desconhece ou se encontre desactualizado
03.05	Reavaliação / Valor após Reavaliação e data	Utilizar quando for determinado legalmente
03.06	Valor da amortização mensal e valor da amortização anual	Decorre da aplicação do Classificador Geral para os bens adquiridos em estado novo
03.07	Vida útil estimada	Indicar em anos o tempo de vida útil estimada para o bem
03.08	Alterações patrimoniais (Tipo / Valor / Vida Útil / Mês-Ano)	Registar os factos patrimoniais tais como grandes reparações ou beneficiações, benfeitorias, acréscimos de vida útil, desvalorização excepcional ou valorização excepcional, etc.
03.09	Contrato de locação (Valor total / Número de rendas / Valor das rendas / Data de início / Data do termo / Valor residual / Opção de compra / Devolução)	Indicar uma das formas de aquisição de bens No final do contrato a entidade locatária poderá exercer ou não a opção de compra, que será no montante do valor residual fixado aquando da celebração do contrato
04	Outros Elementos	
04.01	Contratos de assistência / manutenção (entidade / data de início / data de fim e valor)	Inscriver os contratos de assistência/manutenção associados ao bem / fornecedor / datas de início e fim do contrato(s) / valor
05	Controlo Patrimonial	
05.01	Data do último controlo	Registar a data em que foi efectuada a última acção de controlo interno no qual se procedeu à reconciliação físico / contabilística
05.02	Estado de conservação	Registar o estado de conservação conforme tabela de estado de conservação
05.03	Operacionalidade	Descrever o estado de operacionalidade em que o bem se encontra

Campos	Identificação	Descrição
06	Seguro	
06.01	Número de apólice / Data / Riscos Cobertos / Encargo Anual / Beneficiário / Valor / Indemnização	Identificar o número de apólice / data de contrato de seguro / riscos cobertos (por ex. responsabilidade por danos causados a terceiros, danos próprios, roubo) / respectivo encargo de prémio / entidade a quem se destina a indemnização
07	Afectação	
07.01 07.02	Funcionário Departamento	Indicar o código e nome do funcionário a quem o bem se encontra afecto Indicar o Departamento que conste da orgânica da instituição
08	Notas Adicionais	
		Inscriver a documentação complementar à presente ficha para melhor identificação do bem, por ex. contrato, bem como descrever outros elementos referentes ao bem Inscriver, sempre que se justifique, outros elementos considerados relevantes para a identificação físico-contabilística do bem
09	Abate	
09.01	Tipo de abate e data de autorização	Registar o auto de abate nomeadamente o tipo de abate conforme Tabela de Tipos de Abate e a respectiva data de despacho de autorização
09.02	Amortização acumulada	Inscriver o somatório das depreciações / amortizações anuais ou mensais até à data do abate
09.03	Valor patrimonial líquido	Valor obtido directamente do SIGPE que resulta da diferença entre o valor de aquisição e o valor das amortizações acumuladas ao longo do período de vida útil (utilização) já decorrido
09.04	Menos / Mais valia de realização	No caso de alienação a título oneroso corresponderá à diferença entre o valor patrimonial líquido do bem à data do abate e o valor de realização ou de alienação

Tabela de Locais

Denominação do Edifício	Código	Descrição do Piso/Andar	Código	Designação da Sala/Corredor/Portaria/Escadaria ^(a)	Código
Edifício	001	1.ª Cave	001		001
	001	R/Chão	002		001
	001		002		002
	001		002		003
	001		002		004
	001	1.º Andar	003		001
	001		003		002
	001		003		003
	001		003		004
	001	2.º Andar	004		001
	001		004		002
	001		004		003
	001		004		004
	001		004		005
	001		004		006
	001		004		007
	001		004		008
	001


(a) A identificação destes espaços deve ser efectuada da esquerda para a direita após a entrada no edifício pela porta principal

Tabela Tipo de Abate

Código	Designação
01	Alienação A Título Oneroso
02	Alienação A Título Gratuito
03	Demolição
04	Destruição
05	Furto
06	Incêndio
07	Obsolescência
08	Permuta
09	Sinistro
10	Transferência
99	Outros

Tabela Estados de Conservação

Código	Designação
01	Bom
02	Mau
03	Razoável

 REPÚBLICA DE ANGOLA Ministério das Finanças DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS		Código
	UO - Unidade Orçamental		
	OD - Órgão Dependente		

01 - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO BEM			
01.01 - Designação do Bem O		Nº Processo SIGPE	
01.02 - Classificação do Bem: Classe - Tipo de Bem - Bem OT OT OT		Nº Inventário	
01.03 - Tipo de Aquisição: Código - Designação OT OT		01.04 - Requisição/Contrato - Documento - Número - Data O O O	
01.05 - Entidade Fornecedora - Nome O O		Nº Factura/OS/Documento Legal - Data Factura O O	
			01.06 - Data Entrada em Operação NO
02 - CARACTERIZAÇÃO DO BEM			
02.01 - Matrícula O		02.02 - Marca O	
02.03 - Modelo O		02.04 - Combustível O	
02.05 - Cilindrada O		02.06 - N.º de Cilindros O	
02.07 - N.º de Motor O		02.08 - Cor O	
02.09 - N.º de Chassis NO		02.10 - N.º de Portas O	
02.11 - Capacidade de Carga NO		02.12 - Lotação O	
02.13 - Caixa NO		02.14 - N.º do Quadro NO	
02.15 - Entidade Proprietária / Afectatária / Utente NO		02.16 - Período Afectação: NO	
02.17 - Localização: NO			
03 - REGISTO DE PROPRIEDADE			
03.01 - Código da Conservatória NO		03.02 - Livro IP/ NO	
03.03 - Número NO		03.04 - Ano de Fabrico NO	
04 - VALORIZAÇÃO			
04.01 - Custos de Aquisição - Aquisição - Custos de Produção/Outros Valores - Justo Valor O O O		04.02 - Despesas de Compra incluídas NO	
04.03 - Classificação da Despesa - Orçamental - Patrimonial OT OT		Fonte de Financiamento OT	
04.04 - Valor de Avaliação - Data NO NO		04.05 - Reavaliação - Valor após reavaliação - Data NO NO	
04.06 - Valor Amortização Mensal - Valor Amortização Anual NO NO		04.07 - Vida Útil Estimada NO	
04.08 - Alterações Patrimoniais - Tipo - Valor - Vida Útil - Mês / Ano - Valor Actual NO NO NO NO NO NO			
04.09 - Contrato de Locação - Valor Total - N.º Rendas - Valor / Rendas - Data de Início - Data do Termo - Valor Residual - Opção de Compra / Devolução NO NO NO NO NO NO NO			
05 - OUTROS ELEMENTOS			
05.01 - Contratos de Assistência / Manutenção / Revisões - Entidade - Data de Início - Data de Fim - Valor NO NO NO NO			
05.02 - Conservação e Reparações Relevantes NO		05.03 Inspeções: - Resultado - Data NO NO	
06 - CONTROLO PATRIMONIAL			
06.01 - Data do Último Controlo NO		06.02 - Estado de Conservação NO	
06.03 - Operacionalidade NO			
07 - SEGURO			
07.01 - Nº Apólice - Data - Riscos Cobertos - Encargo Anual - Beneficiário - Valor - Indemnização NO NO NO NO NO NO NO			
08 - ACIDENTES			
08.01 - Data - Condutor - Outros Veículos Envolvidos - Causas - Responsabilidades NO NO NO NO NO			
08.02 - Custos de Reparação: No Veículo do Estado - No(s) Outro(s) Veículo(s) - Indemnizações a Terceiros NO NO NO			
09 - EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS			
NO			
10 - NOTAS ADICIONAIS			
NO			
11 - ABATE			
11.01 - Tipo de Abate - Data de Autorização NO NO		11.02 - Amortização Acumulada NO	
11.03 - Valor Patrimonial Líquido NO		11.04 - Menos / Mais Valsa de Realização NO	

LEGENDA:

O = atributo Obrigatório

OT = atributo Obrigatório e Tabelado

NO = atributo Não Obrigatório

Instruções de Preenchimento da Ficha de Identificação de Veículos

Campos	Identificação	Descrição	
01	Identificação e Classificação do Bem		
01.01	Designação do Bem	Identificar o bem que deverá corresponder a uma das designações fixadas rio Classificador Geral	
	Classificação do Bem (Classe / Tipo de Bem / Bem)	Inscriver o código do Classificador Geral	
01.02	Número de Inventário	Número atribuído automaticamente pelo SIGPE	
	Fotografias	Inserir fotografias do veículo	
01.03	Tipo de Aquisição	Ver Tabela de Formas de Aquisição de Bens e Direitos pelo Estado	
01.04	Requisição / Contrato	Inscriver o tipo de documento / número / respectiva data de emissão	
01.05	Entidade fornecedora	Indicar o nome do fornecedor do bem / número da factura / documento equivalente e respectiva data.	
01.06	Data de entrada em operação	Indicar a data de início de operação do bem para os fins a que se destina	
02	Caracterização do Bem		
02.01	Matrícula	CONFORME LIVRETE DA VIATURA	
02.02	Marca		
02.03	Modelo		
02.04	Combustível		
02.05	Cilindrada		
02.06	N.º de Cilindros		
02.07	N.º de Motor		
02.08	Cor		
02.09	N.º de Chassis		
02.10	N.º de Portas		
02.11	Capacidade de Carga		
02.12	Lotação		
02.13	Caixa		
02.14	N.º do Quadro		
02.15	Entidade Proprietária/Afectatária/Utente		Indicar o nome da Entidade Proprietária / Afectatária / Utente que consta no auto de cedência do bem no caso de não ser proprietário do veículo
02.16	Período de Afectação		Indicar o número de anos
02.17	Localização		Indicar a localização da Entidade Afectatária / Utente ou Entidade Proprietária
03	Registo de Propriedade		
03.01	Código da conservatória	Identificar os registos e anotações obrigatórias para os bens sujeitos a registo constantes da Caderneta de Título de Registo de Propriedade.	
03.02	Livro IP/		
03.03	Número		
03.04	Ano de Fabrico		
04	Valorização		
04.01	Custos de Aquisição / Aquisição / Outros Valores /	Inscriver o valor descrito na factura/contrato ou outro documento legal	
04.02	Justo Valor		
04.03	Despesas de compra incluídas		Indicar outras despesas com a aquisição do bem, como por exemplo: Despesas de transporte, seguros, juros, etc.
04.04			
04.05	Classificação da despesa (Fonte de Financiamento /		Inscriver o código de classificação orçamental e patrimonial da despesa segundo a legislação em vigor bem como do código da fonte de financiamento
04.06	Orçamental / Patrimonial)		
04.07	Valor de avaliação e data		Determinar o valor de avaliação no caso em que o bem se encontre totalmente depreciado ou amortizado mas ainda em condições de utilização pela Entidade e no caso dos bens cujo custo histórico se desconhece ou se encontre desactualizado
04.08			
04.09	os. .		
05.01	Reavaliação / Valor após Reavaliação e data		Utilizar quando for determinado legalmente
05.02	Valor da amortização mensal e valor da amortização		Decorre da aplicação do Classificador Geral para os bens adquiridos em estado novo
05.03	anual		
	Vida útil estimada		Indicar em anos o tempo de vida útil estimada para o bem
	Alterações patrimoniais (Tipo / Valor / Vida Útil /		Registrar os factos patrimoniais tais como grandes reparações ou beneficiações, benfeitorias, acréscimos de vida útil, desvalorização excepcional ou valorização excepcional, etc.
	Mês-Ano)		
	Contrato de locação (Valor total / Número de rendas		Indicar uma das formas de aquisição de bens No final do contrato a entidade locatária poderá exercer ou não a opção de compra, que será no montante do valor residual fixado aquando da celebração do contrato
	/ Valor das rendas / Data de início / Data do termo		
	/ Valor residual / Opção de compra / Devolução		
05	Outros Elementos		
	Contratos de assistência / manutenção / revisões (entidade / data de início / data de fim e valor)	Inscriver os contratos de assistência/manutenção/revisão associados ao bem / fornecedor / datas de início e fim do contrato(s) / valor	
	Conservação e reparações relevantes	Identificar a intervenção de conservação e manutenção que embora não seja de capitalizar se deva diferir o seu valor pelo restante período de vida útil do veículo	
	Inspecções / Resultado / Data	Identificar a utilização dada ao bem pela entidade	

Campos	Identificação	Descrição
06	Controlo Patrimonial	
06.01 06.02 06.03	Data do último controlo Estado de conservação Operacionalidade	Registar a data em que foi efectuada a última acção de controlo interno no qual se procedeu à reconciliação físico /contabilística Registar o estado de conservação conforme tabela de estado de conservação Descrever o estado de operacionalidade em que o bem se encontra
07	Seguro	
07.01	Número de apólice / Data / Riscos Cobertos / Encargo Anual / Beneficiário / Valor / Indemnização	Identificar o número de apólice / data de contrato de seguro / riscos cobertos (por ex. responsabilidade por danos causados a terceiros, danos próprios, roubo) / respectivo encargo de prémio / entidade a quem se destina a indemnização.
08	Acidentes	
08.01 08.02	Data / Condutor / Outros veículos envolvidos / Causas / Responsabilidades Custos de reparação: no veículo do Estado / no(s) outro(s) veículo(s) / indemnizações a terceiros	Em caso de acidente inscrever as causas do mesmo e o apuramento de responsabilidades do presumível culpado (elementos a serem transcritos do auto de participação do acidente ou no caso de veículo do Estado do auto de inquérito interno). Inscrever os custos de reparação do bem e o valor da indemnização a liquidar a terceiros
09	Equipamentos Acessórios	
		Indicar as peças acessórias que integram o bem
10	Notas Adicionais	
		Inscrever a documentação complementar à presente ficha para melhor identificação do bem, por ex. contrato, bem como descrever outros elementos referentes ao bem Inscrever, sempre que se justifique, outros elementos considerados relevantes para a identificação físico-contabilística do bem
11	Abate	
11.01 11.02 11.03 11.04	Tipo de abate e data de autorização Amortização acumulada Valor patrimonial líquido Menos / Mais valia de realização	Registar o auto de abate nomeadamente o tipo de abate conforme Tabela de Tipos de Abate e a respectiva data de despacho de autorização Inscrever o somatório das depreciações / amortizações anuais ou mensais até à data do abate Valor obtido directamente do SIGPE que resulta da diferença entre o valor de aquisição e o valor das amortizações acumuladas ao longo do período de vida útil (utilização) já decorrido No caso de alienação a título oneroso corresponderá à diferença entre o valor patrimonial líquido do bem à data do abate e o valor de realização ou de alienação


Tabela de Formas de Aquisição de Bens e Direitos do Estado

Código	Designação
01	Acessão
02	Arrendamento
03	Comodato
04	Compra (Novo)
05	Compra (Usado)
06	Confisco
07	Construção Própria
08	Contrato-Promessa de Compra e Venda
09	Dação em Cumprimento
10	Doação
11	Execução Fiscal
12	Expropriação
13	Herança Testamentária
14	Herança Legítima (ou Vaga)
15	Legado
16	Nacionalização
17	Perdido a Favor do Estado
18	Permuta

Código	Designação
19	Requisição
20	Reversão (Direito de)
21	Reversão (Por Fim de Contrato de Concessão)
22	Sem Dono Conhecido
23	Transferência
24	Usucapião
25	Outros

Tabela Tipo de Abate

Código	Designação
01	Alienação a Título Oneroso
02	Alienação a Título Gratuito
03	Demolição
04	Destruição
05	Furto
06	Incêndio
07	Obsolescência
08	Permuta
09	Sinistro
10	Transferência
99	Outros

 REPÚBLICA DE ANGOLA Ministério das Finanças DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		Código
	UO - Unidade Orçamental		
	OD - Órgão Dependente		

01 - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO BEM							
01.01 - Designação do Bem O		Complementação da Designação NO		Nº Processo SIGPE		Processo de Aquisição/Administrativo	
01.02 - Tipo de Imóvel: Autónimo OT(S/N)		Agrupamento Imobiliário OT(S/N)		Imóvel Integrado OT(S/N)		Agrupamento Infra-estruturas OT(S/N)	
01.03 - Classificação do Bem		Classe OT	Tipo de Bem OT	Bem OT	Nº Inventário	Fotografias NO	Plantas NO
01.04 - Tipo de Aquisição: Código OT		Designação OT		01.05 - Contrato O	Documento O	Número O	Data O
01.06 - Entidade Fornecedora / Construtora O		Nome O	Nº Factura/OS/Documento Legal O		Data Factura O	01.07 - Data Entrada em Operação O	
01.08 - Morada O						01.09 - Localidade OT	
01.10 - Bairro / Povoação OT				01.11 - Comuna O		01.12 - Município OT	
01.13 - Cidade O		01.14 - Província OT			01.15 - País OT		
02 - CARACTERIZAÇÃO DO BEM							
02.01 - Domínio OT		02.02 - Propriedade do Imóvel O		02.03 - Classificação do Imóvel OT		02.04 - Natureza dos Direitos OT	
02.05 - Entidade Proprietária / Afectatária / Uteuta O		02.06 - Afectação (anos) O		02.07 - Espécie Imóvel OT		02.08 - Natureza da Ocupação OT	
03 - INSCRIÇÃO MATRICIAL							
03.01 - Código da Repartição Fiscal / Bairro Fiscal O		03.02 - Artigo Matricial O		03.03 - Secção O		03.04 - Data da Inscrição O	
03.05 - Valor Patrimonial O		03.06 - NIF do Proprietário O			03.07 - Percentagem do Proprietário (%) O		
04 - REGISTO PREDIAL							
04.01 - Código da Conservatória O		04.02 - Natureza e Data do Registo O		04.03 - Descrição O		04.04 - Inscrição O	
04.05 - Áreas Terreno: O (m2) Edificação: O (m2) Estrutura Edificação: NO		04.06 - Confrontações (Preencher caso não exista morada) Norte: NO Sul: NO Este: NO Oeste: NO					
04.07 - Tipo de Construção NO		04.08 - N.º Pisos NO		04.09 - N.º Divisões NO		04.10 - Ano de Construção O	
05 - VALORIZAÇÃO							
05.01 - Custos de Aquisição / Construção / Outros Valores / Justo Valor O				05.02 - Despesas de Compra Incluídas O			
05.03 - Classificação da Despesa		Orçamental OT	Patrimonial OT	Fonte de Financiamento OT			
05.04 - Valor de Avaliação NO		Data NO	05.05 - Reavaliação NO		Valor após reavaliação NO	Data NO	
05.06 - Valor Amortização Mensal NO		Valor Amortização Anual NO				05.07 - Vida Útil Estimada NO	
05.08 - Alterações Patrimoniais		Tipo NO	Valor NO	Vida Útil NO	Mês / Ano NO	Valor Actual NO	
05.09 - Contrato de Arrendamento		Data de Início NO	Prazo do Contrato NO	Valor Actual da Renda NO	Coefficiente NO	Data da Última Actualização NO	
05.10 - Contrato de Locação		Valor Total NO	N.º Rendas NO	Valor / Rendas NO	Data de Início NO	Data do Termo NO	Valor Residual NO
06 - SEGURO							
06.01 - Nº Apólice NO		Data NO	Riscos Cobertos NO	Encargo Anual NO	Beneficiário NO	Valor NO	Indemnização NO
07 - INSPECÇÃO PATRIMONIAL							
07.01 - Data da última inspecção patrimonial NO		07.02 - Utilização do Imóvel NO		07.03 - Estado de Conservação NO			
08 - NOTAS ADICIONAIS							
NO							
09 - ABATE							
09.01 - Tipo de Abate NO		Data de Autorização NO		09.02 - Amortização Acumulada NO		09.03 - Valor Patrimonial Líquido NO	
						09.04 - Menos / Mais Valla de Realização NO	

LEGENDA:

O = atributo Obrigatório

OT = atributo Obrigatório e Tabelado

OT (S/N) = atributo Obrigatório nas opções Sim ou Não

NO = atributo Não Obrigatório

Instruções de Preenchimento da Ficha de Identificação de Bens Imóveis

Campos	Identificação	Descrição
01	Identificação e Classificação do Bem	
01.01	Designação do Bem	Identificar a designação própria do imóvel, como p.e., "Palácio xxx", "Quartel do xxxxx", etc. Caso contrário, deve ser preenchido com a informação que melhor o caracterize como, p.e. "Prédio Urbano com 3 fracções", "Armazém de ; Mercadorias", "Prédio Rústico", "Parcela de Terreno com 10 ha".
01.02	Tipo de Imóvel	Indicar: "Imóvel autónomo — todo o prédio rústico ou urbano, os direitos a eles inerentes e as suas partes integrantes, como p.e., uma parcela de terreno ou um edifício perfeitamente delimitados e independentes". "Agrupamento imobiliário - todo o conjunto de vários edifícios separados entre si, mas constituindo um todo, por se encontrarem interligados por um espaço exterior comum, em regra vedado, ex."Quartéis, hospitais ou estabelecimentos de ensino". "Imóvel integrado — um imóvel constituinte de um agrupamento imobiliário". "Agrupamento de infra-estruturas — todo o sistema ligado em rede, do mesmo tipo, subordinado à mesma finalidade, num determinado espaço geográfico, delimitado no solo".
01.03	Classificação do Bem (Classe / Tipo de Bem / Bem Número de Inventário Fotografias Plantas	Inscrever o código do Classificador Geral Número atribuído automaticamente pelo SIGPE Inserir Fotografias do imóvel de vários ângulos. No caso de edificação o interior deve igualmente ser fotografado Digitalizar as plantas de localização (à escala 1/1000) / implantação (à escala 1/200 ou 1/500) / alçados exteriores e interiores com a nomenclatura dos espaços.
01.04	Tipo de Aquisição	Ver Tabela de Formas de Aquisição de Bens e Direitos pelo Estado
01.05	Contrato	Inscrever o tipo de documento / número / respectiva data de emissão
01.06	Entidade fornecedora/construtora	Indicar o nome do fornecedor/construtor/número da factura/contrato/documento equivalente e respectiva data.
01.07	Data de entrada em operação	Indicar a data de início de operação do bem para os fins a que se destina
01.08	Morada	
01.09	Localidade	
01.10	Bairro/Povoação	
01.11	Comuna	
01.12	Município	
01.13	Cidade	
01.14	Província	
01.15	País	
		TABELA A FORNECER PELO GAI
02	Caracterização do Bem	
02.01	Domínio	Indicar a natureza jurídica do bem consoante integre o Domínio Público ou Privado do Estado.
02.02	Propriedade do imóvel	Indicar a Entidade proprietária que pode ser o Estado / Institutos e Serviços Autónomos / outras Entidades públicas ou privadas
02.03	Classificação do imóvel	Indicar: Com Interesse histórico, Classificado ou Outra
02.04	Natureza dos direitos	Ver Tabela de Natureza dos Direitos do Estado
02.05	Entidade proprietária / afectatária / utente	Indicar o nome da Entidade Proprietária / Afectatária / Utente que consta no auto de cedência do bem no caso de não ser proprietário do imóvel deverá
02.06	Período de afectação	Indicar o número de anos
02.07	Espécie de imóvel	Ver Tabela de Espécie de Imóvel
02.08	Natureza da ocupação	Indicar: uso público, cessão, concessão, arrendamento
03	Inscrição Matricial	
03.01	Código da Repartição Fiscal / Bairro Fiscal	
03.02	Artigo Matricial	Identificar o (s) artigo (s) matricial(ais) em que o imóvel se encontra inscrito.
03.03	Secção	Indicar a data da última avaliação efectuada pelas Finanças. Na situação do imóvel se encontrar omissa, identificar a data de pedido de inscrição
03.04	Data da Inscrição	
03.05	Valor Patrimonial	
03.06	NIF do Proprietário	
03.07	Porcentagem do Proprietário (%)	No caso de existir compropriedade entre o Estado e Outra Entidade Pública ou Privada indicar a percentagem de cada um
04	Registo Predial	
04.01	Código da Conservatória	
04.02	Natureza e Data do Registo	
04.03	Descrição	
04.04	Inscrição	
04.05	Áreas	
04.06	Confrontações	
04.07	Tipo de Construção	
04.08	N.º Pisos	
04.09	N.º Divisões	
04.10	Ano de Construção	Identificar os registos e anotações obrigatórias para os bens sujeitos a registo constantes da Caderneta de Registo Predial. Identificar o(s) artigo(s) matricial(ais) em que o imóvel se encontra inscrito. Indicar a data da última avaliação efectuada pelas Finanças. Se o imóvel se encontrar na situação de "omisso" identificar a data de pedido de inscrição

Campos	Identificação	Descrição
05	Valorização	
05.01	Custos de Aquisição / Construção / Outros Valores / Justo Valor	Inscriver o valor descrito no contrato ou outro documento legal
05.02	Despesas de Compra incluídas	Indicar outras despesas com a aquisição do bem, como por exemplo: Despesas referentes a juros, terraplanagens, trabalhos a mais, etc.
05.03	Classificação da despesa (Orçamental / Patrimonial / Fonte de Financiamento)	Inscriver o código de classificação orçamental e patrimonial da despesa segundo a legislação em vigor bem como do código da fonte de financiamento
05.04	Valor de avaliação e data	Determinar o valor de avaliação atribuído aos bens cujo custo histórico se desconhece ou se encontra desactualizado
05.05	Reavaliação / Valor após Reavaliação e data	Utilizar quando for determinado legalmente
05.06	Valor da amortização mensal e valor da amortização anual	Decorre da aplicação do Classificador Geral para os bens adquiridos em estado novo
05.07	Vida útil estimada	Indicar em anos o tempo de vida útil estimada para o bem
05.08	Alterações patrimoniais (Tipo / Valor / Vida Útil / Mês-Ano)	Registar os factos patrimoniais tais como grandes reparações ou beneficiações, benfeitorias, acréscimos de vida útil, desvalorização excepcional ou valorização excepcional, etc.
05.09	Contrato de Arrendamento	Inscriver o valor atribuído (renda) ao contrato pelo qual uma entidade se obriga a proporcionar ao Estado o gozo de um imóvel mediante retribuição. O coeficiente deve ser actualizado anualmente de acordo com a tabela legal aplicável para o efeito
05.10	Contrato de locação (Valor total / Número de rendas / Valor das rendas / Data de início / Data do termo / Valor residual / Opção de compra / Devolução)	Indicar uma das formas de aquisição de bens No final do contrato a entidade locatária poderá exercer ou não a opção de compra, que será no montante do valor residual fixado aquando da celebração do contrato
06	Seguro	
06.01	Número de apólice / Data / Riscos Cobertos / Encargo Anual / Beneficiário / Valor / Indemnização	Identificar o número de apólice / data de contrato de seguro / riscos cobertos / respectivo encargo de prémio / entidade a quem se destina a indemnização
07	Inspecção Patrimonial	
07.01	Data da última inspecção	Identificar a utilização ao imóvel e recolher documentação adequada como por exemplo o auto de cessão ou afectação, etc. Descrever o estado de conservação do imóvel
07.02	Utilização do imóvel	
07.03	Estado de Conservação	
08	Notas Adicionais	
		Inscriver, sempre que se justifique, outros elementos considerados relevantes para a identificação físico-contabilística do bem. Destina-se a inscrever a documentação complementar à presente ficha para melhor identificação do bem, por ex. contrato, certidões de registo, planta, documentação técnica.
09	Abate	
09.01	Tipo de abate e data de autorização	Registar o auto de abate nomeadamente o tipo de abate conforme Tabela de Tipos de Abate e a respectiva data de despacho de autorização
09.02	Amortização acumulada	Inscriver o somatório das depreciações/amortizações anuais ou mensais até à data do abate
09.03	Valor patrimonial líquido	Valor obtido directamente do SIGPE que resulta da diferença entre o valor de aquisição e o valor das amortizações acumuladas ao longo do período de vida útil (utilização) já decorrido
09.04	Menos / Mais valia de realização	No caso de alienação a título oneroso corresponderá à diferença entre o valor patrimonial líquido do bem à data do abate e o valor de realização ou de alienação

Tabela de Formas de Aquisição de Bens e Direitos do Estado

Código	Designação
01	Acessão
02	Arrendamento
03	Comodato
04	Compra (Novo)
05	Compra (Usado)
06	Confisco
07	Construção Própria
08	Contrato-Promessa de Compra e Venda
09	Dação em Cumprimento
10	Doação
11	Execução Fiscal
12	Expropriação

Código	Designação
13	Herança Testamentária
14	Herança Legítima (ou Vaga)
15	Legado
16	Nacionalização
17	Perdido a Favor do Estado
18	Permuta
19	Requisição
20	Reversão (Direito de)
21	Reversão (por fim de Contrato de Concessão)
22	Sem Dono Conhecido
23	Transferência
24	Usucapião
99	Outros

Tabela de Natureza dos Direitos do Estado

Código	Designação
01	Arrendamento
02	Comodato
03	Compropriedade
04	Propriedade plena
05	Propriedade do solo
06	Reversão (direito de)
07	Servidão
08	Superfície
09	Usufruto
99	Outros

Tabela Tipo de Abate


Código	Designação
01	Alienação A Título Oneroso
02	Alienação A Título Gratuito
03	Demolição
04	Destruição
05	Furto
06	Incêndio
07	Obsolescência
08	Permuta
09	Sinistro
10	Transferência
99	Outros

Tabela Espécie de Imóvel

Código	Designação
01	Misto
02	Rústico
03	Urbano

Tabela Estados de Conservação

Código	Designação
01	Bom
02	Mau
03	Razoável

 REPÚBLICA DE ANGOLA Ministério das Finanças DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ACTIVO IMOBILIZADO INTANGÍVEL		Código
	UO - Unidade Orçamental		
	OD - Órgão Dependente		

01 - IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU DO DIREITO			
01.01 - Designação do Bem ou Direito <input type="checkbox"/>		Nº Processo SIGPE	Processo de Aquisição/Administrativo
01.02 - Classificação do Bem: Classe - Tipo de Bem - Bem OT OT OT		Nº Inventário	
01.03 - Tipo de Aquisição: Código - Designação OT OT		01.04 - Requisição/Contrato - Documento - Número - Data O O O	
01.05 - Entidade Fornecedora - Nome O		Nº Factura/OS/Documento Legal - Data Factura O O	
01.06 - Data Entrada em Operação O			
02 - CARACTERIZAÇÃO DO BEM OU DO DIREITO			
02.01 - Descrição do Bem ou do Direito O			
02.02 - Entidade Proprietária / Afectatária / Utente O			
03 - REGISTO			
03.01 - Registos e Anotações Específicas NO			
04 - VALORIZAÇÃO			
04.01 - Custos de Aquisição - Aquisição - Custos de Produção/Outros Valores - Justo Valor O O O		04.02 - Despesas de Compra Incluídas NO	
04.03 - Classificação da Despesa - Orçamental - Patrimonial - Fonte de Financiamento OT OT OT			
04.04 - Valor de Avaliação - Data NO NO		04.05 - Reavaliação - Valor após reavaliação - Data NO NO	
04.06 - Valor Amortização Mensal NO		Valor Amortização Anual NO	
04.07 - Vida Útil Estimada NO			
04.08 - Alterações Patrimoniais - Tipo - Valor - Vida Útil - Mês / Ano - Valor Actual NO NO NO NO NO			
05 - CONTROLO PATRIMONIAL			
05.01 - Data do Último Controlo NO		05.02 - Notas Específicas / Resultado do Controlo NO	
06 - NOTAS ADICIONAIS			
NO			
07 - ABATE			
07.01 - Tipo de Abate - Data de Autorização NO NO		09.02 - Amortização Acumulada NO	09.03 - Valor Patrimonial Líquido NO
09.04 - Menos / Mais Vália de Realização NO			

LEGENDA:

O = atributo Obrigatório
 OT = atributo Obrigatório e Tabelado
 NO = atributo Não Obrigatório

Instruções de Preenchimento da Ficha de Identificação do Activo Imobilizado Incorpóreo

Campos	Identificação	Descrição
01	Identificação e Classificação do Bem ou do Direito	
01.01	Designação do Bem ou do Direito	Identificar a designação do bem ou do direito como por exemplo Marca, Patente, Estudos de Investigação, etc.
01.02	Classificação do Bem (Classe / Tipo de Bem / Bem Número de Inventário)	Inscrever o código do Classificador Geral Número atribuído automaticamente pelo SIGPE
01.03	Tipo de Aquisição	Ver Tabela de Formas de Aquisição de Bens e Direitos pelo Estado
01.04	Requisição / Contrato	Inscrever o tipo de documento de aquisição/número/respectiva data de emissão
01.05	Entidade fornecedora	Indicar o nome do fornecedor/número da factura/contrato/documento equivalente e respectiva data.
01.06	Data de entrada em operação	Indicar a data de início de operação do bem para os fins a que se destina
02	Caracterização do Bem ou do Direito	
02.01	Descrição do bem ou do direito	
02.02	Entidade proprietária / afectatária / utente	Indicar a Entidade proprietária / afectatária / utente que consta no auto de cedência do bem no caso de não ser proprietário
03	Registo	
03.01	Registos e anotações específicas	Registar a marca, a patente, os estudos de investigação, etc.
04	Valorização	
04.01	Custos de Aquisição/Produção - Aquisição/Produção - Outros Valores - Justo Valor	Inscrever o valor descrito na factura / contrato ou outro documento legal
04.02	Despesas de Compra incluídas ou gastos adicionais	Outros gastos adicionais (gastos de contencioso e notariado, comissões a intermediários, deslocações e estadas, etc.)
04.03	Classificação da despesa (Orçamental / Patrimonial / Fonte de Financiamento)	Inscrever o código de classificação orçamental e patrimonial da despesa segundo a legislação em vigor bem como do código da fonte de financiamento
04.04	Valor de avaliação e data	Determinar o valor de avaliação atribuído aos bens cujo custo histórico se desconhece ou se encontre desactualizado
04.05	Reavaliação / Valor após Reavaliação e data	Utilizar quando for determinado legalmente
04.06	Valor da amortização mensal e valor da amortização anual	Decorre da aplicação do Classificador Geral para os bens adquiridos em estado novo
04.07	Vida útil estimada	Indicar em anos o tempo de vida útil estimada para o bem ou direito
04.08	Alterações patrimoniais (Tipo / Valor / Vida Útil / Mês-Ano)	Registar os factos patrimoniais tais como beneficiações, acréscimos de vida útil, desvalorização excepcional ou valorização excepcional, etc.
05	Controlo Patrimonial	
05.01	Data do último controlo	Registar a data em que foi efectuada a última acção de controlo interno no qual se procedeu à reconciliação físico / contabilística
05.02	Notas específicas / Resultado do controlo	Registar todas as ocorrências verificadas
06	Notas Adicionais	
		Inscrever, sempre que se justifique, outros elementos considerados relevantes para a identificação físico-contabilística do bem. Destina-se inscrever a documentação complementar à presente ficha para melhor identificação do bem, por ex. contrato, certidões de registo, documentação técnica.
07	Abate	
07.01	Tipo de abate e data de autorização	Registar o auto de abate nomeadamente o tipo de abate conforme Tabela de Tipos de Abate e a respectiva data de despacho de autorização
07.02	Amortização acumulada	Inscrever o somatório das depreciações/amortizações anuais ou mensais até à data do abate
07.03	Valor patrimonial líquido	Valor obtido directamente do SIGPE que resulta da diferença entre o valor de aquisição e o valor das amortizações acumuladas ao longo do período de vida útil (utilização) já decorrido
07.04	Menos / Mais valia de realização	No caso de alienação a título oneroso corresponderá à diferença entre o valor patrimonial líquido do bem à data do abate e o valor de realização ou de alienação

Tabela de Formas de Aquisição de Bens e Direitos do Estado

Código	Designação
01	Acessão
02	Arrendamento
03	Comodato
04	Compra (Novo)
05	Compra (Usado)
06	Confisco
07	Construção Própria
08	Contrato-Promessa de Compra e Venda
09	Dação em Cumprimento
10	Doação
11	Execução Fiscal
12	Expropriação

Código	Designação
13	Herança Testamentária
14	Herança Legítima (ou Vaga)
15	Legado
16	Nacionalização
17	Perdido a Favor do Estado
18	Permuta
19	Requisição
20	Reversão (Direito de)
21	Rever. (por fim de Contr. de Concessão)
22	Sem Dono Conhecido
23	Transferência
24	Usucapião
99	Outros

Tabela Tipo de Abate

Código	Designação
01	Alienação a Título Oneroso
02	Alienação a Título Gratuito
03	Demolição
04	Destruição
05	Furto
06	Incêndio
07	Obsolescência
08	Permuta
09	Sinistro
10	Transferência
99	Outros



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	MÓVEIS	100.00.00		
1	Equipamento informático	101.00.00	--	--
1	Hardware	101.01.00	--	--
1	Bastidor (armário)	101.01.01	12,50%	25,00%
1	Computador	101.01.02	25,00%	50,00%
1	Equipamento de rede	101.01.03	25,00%	50,00%
1	Equipamento de Switching	101.01.04	25,00%	50,00%
1	Juke Box	101.01.05	12,50%	25,00%
1	Leitor/Gravador de DVD	101.01.06	25,00%	50,00%
1	HUB	101.01.07	25,00%	50,00%
1	Impressora, Multifuncional	101.01.08	25,00%	50,00%
1	Leitor/Gravador de CD	101.01.09	25,00%	50,00%
1	Leitor óptico	101.01.10	25,00%	50,00%
1	Modem	101.01.11	25,00%	50,00%
1	Monitor	101.01.12	25,00%	50,00%
1	Multiplexor	101.01.13	25,00%	50,00%
1	Portátil/PDA's/HPC's/IPOD	101.01.14	25,00%	50,00%
1	Perfurador	101.01.15	25,00%	50,00%
1	Router	101.01.16	25,00%	50,00%
1	Scanner (digitalizador de imagem)	101.01.17	25,00%	50,00%
1	Teclado	101.01.18	25,00%	50,00%
1	Terminal	101.01.19	25,00%	50,00%
1	Plotter	101.01.20	25,00%	50,00%
1	Unidade Central de Processamento (UCP)/CPU	101.01.21	25,00%	50,00%
1	Unidade de controlo	101.01.22	25,00%	50,00%
1	Unidade de disco	101.01.23	25,00%	50,00%
1	Placa (som, gráfica, vídeo, etc.)	101.01.24	25,00%	50,00%
1	Servidor	101.01.25	25,00%	50,00%
1	Unidade de armazenamento de dados (flash disk)	101.01.26	25,00%	50,00%
1	Microcomputador tipo 286	101.01.27	25,00%	50,00%
1	Microcomputador tipo 386	101.01.28	25,00%	50,00%
1	Microcomputador tipo 486	101.01.29	25,00%	50,00%
1	Microcomputador tipo XT	101.01.30	25,00%	50,00%
1	Microcomputador tipo PENTIUM	101.01.31	25,00%	50,00%
1	Microcomputador tipo PORTÁTIL	101.01.32	25,00%	50,00%
1	Outro equipamento de informática	101.01.99	25,00%	50,00%
1	Equipamento de Comunicações	102.00.00	--	--
1	Equipamento de Comunicações, Sistemas de Intercomunicação e de Difusão Sonora:	102.01.00	--	--
1	Central telefónica (PPCA)	102.01.01	12,50%	25,00%
1	Consola de gestão/operação rede rádio	102.01.02	12,50%	25,00%
1	Equipamento criptográfico e componentes de codificação e descodificação	102.01.03	14,29%	28,57%
1	Equipamento de imagem e radares	102.01.04	14,29%	28,57%
1	Equipamento de navegação por satélite	102.01.05	20,00%	40,00%
1	Equipamento de rádiocomunicações e segurança de vídeo	102.01.06	20,00%	40,00%
1	Equipamento de radionavegação	102.01.07	12,50%	25,00%
1	Equipamento de registo e de reprodução de som	102.01.08	12,50%	25,00%
1	Equipamento de supervisão e controlo	102.01.09	14,29%	28,57%
1	Repetidor rádio	102.01.10	14,29%	28,57%
1	Sistema de posicionamento global GPS	102.01.11	12,50%	25,00%
1	Telecopiador (fax)	102.01.12	20,00%	40,00%
1	Telefone	102.01.13	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Telemóvel	102.01.14	25,00%	50,00%
1	Terminal de rádio	102.01.15	14,29%	28,57%
1	Terminal microondas	102.01.16	20,00%	40,00%
1	Terminal telefónico	102.01.17	12,50%	25,00%
1	Torre de comunicações e antenas	102.01.18	12,50%	25,00%
1	Equipamento móvel para serviço no exterior	102.01.19	20,00%	40,00%
1	Outro material, aparelhos, utensílios e instalações de comunicações, sistemas de intercomunicação e de difusão de dados	102.01.99	14,29%	28,57%
1	Dispositivos de Comunicações com Fibras Ópticas	102.02.00	--	--
1	Equipamento e dispositivo de comunicações com fibras ópticas	102.02.01	12,50%	25,00%
1	Outros dispositivos de comunicações com fibras ópticas	102.02.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento e material de escritório e de reprografia	103.00.00	--	--
1	Mobiliário:	103.01.00	--	--
1	Armário para escritório	103.01.01	12,50%	25,00%
1	Banco	103.01.02	12,50%	25,00%
1	Biombo	103.01.03	12,50%	25,00%
1	Bloco de gavetas	103.01.04	12,50%	25,00%
1	Cadeira para escritório	103.01.05	12,50%	25,00%
1	Cofre	103.01.06	12,50%	25,00%
1	Divisória amovível	103.01.07	12,50%	25,00%
1	Estante	103.01.08	12,50%	25,00%
1	Ficheiro	103.01.09	12,50%	25,00%
1	Mesa	103.01.10	12,50%	25,00%
1	"Placard"	103.01.11	12,50%	25,00%
1	Secretária	103.01.12	12,50%	25,00%
1	Sofá	103.01.13	12,50%	25,00%
1	Armário alto em aço	103.01.14	12,50%	25,00%
1	Armário alto em madeira	103.01.15	12,50%	25,00%
1	Armário baixo em aço	103.01.16	12,50%	25,00%
1	Armário baixo em madeira	103.01.17	12,50%	25,00%
1	Armário para mapas (mapoteca)	103.01.18	12,50%	25,00%
1	Armário suspenso em aço	103.01.19	12,50%	25,00%
1	Armário suspenso em madeira	103.01.20	12,50%	25,00%
1	Arquivo deslizante	103.01.21	12,50%	25,00%
1	Arquivo em aço com 02 gavetas	103.01.22	12,50%	25,00%
1	Arquivo em aço com 03 gavetas	103.01.23	12,50%	25,00%
1	Arquivo em aço com 04 gavetas	103.01.24	12,50%	25,00%
1	Arquivo em aço com 05 gavetas	103.01.25	12,50%	25,00%
1	Arquivo em aço com 06 gavetas	103.01.26	12,50%	25,00%
1	Arquivo em aço com 07 gavetas	103.01.27	12,50%	25,00%
1	Arquivo em aço com 08 gavetas	103.01.28	12,50%	25,00%
1	Arquivo em madeira	103.01.29	12,50%	25,00%
1	Arquivo para correspondências	103.01.30	12,50%	25,00%
1	Banco de desenhista	103.01.31	12,50%	25,00%
1	Cadeira fixa em couro	103.01.32	12,50%	25,00%
1	Cadeira fixa em madeira	103.01.33	12,50%	25,00%
1	Cadeira fixa em plástico	103.01.34	12,50%	25,00%
1	Cadeira fixa em tecido	103.01.35	12,50%	25,00%
1	Cadeira fixa (outras)	103.01.36	12,50%	25,00%
1	Cadeira giratória em couro	103.01.37	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Cadeira giratória em madeira	103.01.38	12,50%	25,00%
1	Cadeira giratória em plástico	103.01.39	12,50%	25,00%
1	Cadeira giratória em tecido	103.01.40	12,50%	25,00%
1	Cadeira giratória (outras)	103.01.41	12,50%	25,00%
1	Cinzeiro do tipo pedestal	103.01.42	12,50%	25,00%
1	Cofre em aço	103.01.43	12,50%	25,00%
1	Equipamento de correio	103.01.44	12,50%	25,00%
1	Estação de Trabalho para 1 pessoa	103.01.45	12,50%	25,00%
1	Estação de Trabalho para 2 pessoas	103.01.46	12,50%	25,00%
1	Estação de Trabalho para 4 pessoas	103.01.47	12,50%	25,00%
1	Estação de Trabalho para 6 pessoas	103.01.48	12,50%	25,00%
1	Estação de Trabalho (outras)	103.01.49	12,50%	25,00%
1	Estante em aço	103.01.50	12,50%	25,00%
1	Estante em madeira	103.01.51	12,50%	25,00%
1	Fichário de mesa	103.01.52	12,50%	25,00%
1	Mesa para datilografia em aço com gaveteiro	103.01.53	12,50%	25,00%
1	Mesa para datilografia em aço sem gaveteiro	103.01.54	12,50%	25,00%
1	Mesa para datilografia em madeira com gaveteiro	103.01.55	12,50%	25,00%
1	Mesa para datilografia em madeira sem gaveteiro	103.01.56	12,50%	25,00%
1	Mesa para datilografia (outras)	103.01.57	12,50%	25,00%
1	Mesa para escritório em aço com 01 gaveteiro	103.01.58	12,50%	25,00%
1	Mesa para escritório em aço com 02 gaveteiros	103.01.59	12,50%	25,00%
1	Mesa para escritório em aço sem gaveteiro	103.01.60	12,50%	25,00%
1	Mesa para escritório em madeira com 01 gaveteiro	103.01.61	12,50%	25,00%
1	Mesa para escritório em madeira com 02 gaveteiros	103.01.62	12,50%	25,00%
1	Mesa para escritório em madeira sem gaveteiro	103.01.63	12,50%	25,00%
1	Mesa para escritório (outras)	103.01.64	12,50%	25,00%
1	Mesa para impressora	103.01.65	12,50%	25,00%
1	Mesa para microcomputador	103.01.66	12,50%	25,00%
1	Mesa para reunião redonda com tampo em vidro	103.01.67	12,50%	25,00%
1	Mesa para reunião redonda em madeira	103.01.68	12,50%	25,00%
1	Mesa para reunião retangular com tampo em vidro	103.01.69	12,50%	25,00%
1	Mesa para reunião retangular em madeira	103.01.70	12,50%	25,00%
1	Mesa para reunião (outras)	103.01.71	12,50%	25,00%
1	Mesa para telefone com tampo em vidro	103.01.72	12,50%	25,00%
1	Mesa para telefone em aço	103.01.73	12,50%	25,00%
1	Mesa para telefone em madeira	103.01.74	12,50%	25,00%
1	Mesa para telefone (outras)	103.01.75	12,50%	25,00%
1	Outro mobiliário	103.01.99	12,50%	25,00%
1	Máquinas e Equipamento de Escritório:	103.02.00	--	--
1	Agrafador	103.02.01	12,50%	25,00%
1	Aguçadeira	103.02.02	12,50%	25,00%
1	Datador	103.02.03	12,50%	25,00%
1	De calcular	103.02.04	20,00%	40,00%
1	De contabilidade	103.02.05	20,00%	40,00%
1	De escrever	103.02.06	20,00%	40,00%
1	De franquiar	103.02.07	20,00%	40,00%
1	Furador	103.02.08	12,50%	25,00%
1	Registadora	103.02.09	20,00%	40,00%
1	Selo branco	103.02.10	12,50%	25,00%
1	Máquina para destruir papel	103.02.11	20,00%	40,00%
1	Numerador	103.02.12	12,50%	25,00%
1	Sinete	103.02.13	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Outro equipamento e material de escritório	103.02.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de Reprografia:	103.03.00	--	--
1	Fotocopiadora	103.03.01	20,00%	40,00%
1	Duplicador	103.03.02	20,00%	40,00%
1	Guilhotina	103.03.03	20,00%	40,00%
1	Máquina de encadernar	103.03.04	20,00%	40,00%
1	Máquina heliográfica	103.03.05	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento de reprografia	103.03.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para Investigação, de Medida e de Utilização Técnica Especial:	104.00.00	--	--
1	Equipamento e material de laboratório (inclui equip e material para serviços de saúde):	104.01.00	--	--
1	Alambique laboratorial	104.01.01	20,00%	40,00%
1	Alicate	104.01.02	25,00%	50,00%
1	Aquecedor de laboratório	104.01.03	12,50%	25,00%
1	Armário de laboratório	104.01.04	12,50%	25,00%
1	Bancada de laboratório	104.01.05	12,50%	25,00%
1	Câmara misturadora	104.01.06	20,00%	40,00%
1	Câmara de secagem	104.01.07	20,00%	40,00%
1	Câmara de vácuo	104.01.08	20,00%	40,00%
1	Ebuliómetro	104.01.09	20,00%	40,00%
1	Estufa laboratorial	104.01.10	14,29%	28,57%
1	Estante de laboratório	104.01.11	12,50%	25,00%
1	Forno de laboratório	104.01.12	20,00%	40,00%
1	Frigorífico	104.01.13	12,50%	25,00%
1	Incubadora laboratorial	104.01.14	20,00%	40,00%
1	Maia para transporte de vacinas	104.01.15	14,29%	28,57%
1	Máquina de triturar vacinas	104.01.16	20,00%	40,00%
1	Mesa de laboratório	104.01.17	12,50%	25,00%
1	Microscópio	104.01.18	16,67%	33,33%
1	Moínho laboratorial	104.01.19	14,29%	28,57%
1	Vulcanizador	104.01.20	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento e material de laboratório	104.01.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de ensaio de propriedades físicas:	104.02.00	--	--
1	Aparelho de ensaio de propriedades físicas	104.02.01	20,00%	40,00%
1	Baroscópio	104.02.02	20,00%	40,00%
1	Câmara explosiva	104.02.03	20,00%	40,00%
1	Dinamómetro	104.02.04	20,00%	40,00%
1	Gerador de sincronismos duplos de cor	104.02.05	20,00%	40,00%
1	Paquímetro	104.02.06	20,00%	40,00%
1	Tensímetro	104.02.07	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento de ensaio e de propriedades físicas	104.02.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de medida do fluxo de líquidos e de gases e de movimento mecânico:	104.03.00	--	--
1	Aerómetro	104.03.01	20,00%	40,00%
1	Anemómetro	104.03.02	20,00%	40,00%
1	Aparelho hidrostático	104.03.03	20,00%	40,00%
1	Fluxómetro	104.03.04	20,00%	40,00%
1	Gasómetro	104.03.05	20,00%	40,00%
1	Instrumento de medida de rotação	104.03.06	20,00%	40,00%
1	Sistema de purificação de gases	104.03.07	20,00%	40,00%
1	Transmissor, caudal	104.03.08	20,00%	40,00%
1	Velocímetro	104.03.09	20,00%	40,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Viscosímetro	104.03.10	20,00%	40,00%
1	Amperímetro	104.03.11	20,00%	40,00%
1	Bolómetro	104.03.12	20,00%	40,00%
1	Calibrador	104.03.13	20,00%	40,00%
1	Estetoscópio	104.03.14	20,00%	40,00%
1	Frequencímetro	104.03.15	20,00%	40,00%
1	Galvanómetro	104.03.16	20,00%	40,00%
1	Medidor de vácuo	104.03.17	20,00%	40,00%
1	Megaóhmetro	104.03.18	20,00%	40,00%
1	Multímetro	104.03.19	20,00%	40,00%
1	Osciloscópio	104.03.20	20,00%	40,00%
1	Potenciómetro	104.03.21	20,00%	40,00%
1	Receptore-transmissor	104.03.22	20,00%	40,00%
1	Sintetizador	104.03.23	20,00%	40,00%
1	Voltímetro	104.03.24	20,00%	40,00%
1	Wattómetro	104.03.25	20,00%	40,00%
1	Outros equipamentos de medida de fluxo de líquidos e gases e de movimento mecânico	104.03.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de análise química:	104.04.00	--	--
1	Agitador	104.04.01	20,00%	40,00%
1	Alcoómetro	104.04.02	20,00%	40,00%
1	Aparelho para análise química	104.04.03	20,00%	40,00%
1	Baroscópio	104.04.04	20,00%	40,00%
1	Bomba de pressão de vapor	104.04.05	20,00%	40,00%
1	Bomba de vácuo	104.04.06	20,00%	40,00%
1	Calorímetro	104.04.07	20,00%	40,00%
1	Cloroscópio	104.04.08	20,00%	40,00%
1	Cromatógrafo	104.04.09	20,00%	40,00%
1	Densímetro	104.04.10	20,00%	40,00%
1	Equipamento detector de gás	104.04.11	20,00%	40,00%
1	Equipamento de ensaio bacteriológico da água	104.04.12	20,00%	40,00%
1	Espectrógrafo	104.04.13	20,00%	40,00%
1	Evaporador rotativo	104.04.14	20,00%	40,00%
1	Fotómetro de campo	104.04.15	20,00%	40,00%
1	Fluorómetro	104.04.16	20,00%	40,00%
1	Gasómetro	104.04.17	20,00%	40,00%
1	Laboratório químico montado em camiões	104.04.18	20,00%	40,00%
1	Máquina de ensaio de propriedades químicas	104.04.19	20,00%	40,00%
1	Termosalinómetro	104.04.20	20,00%	40,00%
1	Vinómetro	104.04.21	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento da análise química	104.04.99	14,29%	28,57%
1	Instrumentos astronómicos, meteorológicos e geofísicos:	104.05.00	--	--
1	Altimetro	104.05.01	20,00%	40,00%
1	Anemómetro	104.05.02	20,00%	40,00%
1	Astrolábio	104.05.03	14,29%	28,57%
1	Barómetro	104.05.04	20,00%	40,00%
1	Câmara para atmosferas especiais	104.05.05	20,00%	40,00%
1	Câmara de calibragem	104.05.06	20,00%	40,00%
1	Catavento	104.05.07	20,00%	40,00%
1	Desumidificador	104.05.08	20,00%	40,00%
1	Ecosonda	104.05.09	20,00%	40,00%
1	Equipamento para simulação de chuva	104.05.10	20,00%	40,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Higrómetro	104.05.11	20,00%	40,00%
1	Higroscópio	104.05.12	20,00%	40,00%
1	Instrumento geodésico	104.05.13	20,00%	40,00%
1	Instrumento oceanográfico	104.05.14	20,00%	40,00%
1	Instrumento sismográfico	104.05.15	20,00%	40,00%
1	Pluviómetro	104.05.16	14,29%	28,57%
1	Radar	104.05.17	14,29%	28,57%
1	Radiómetro	104.05.18	20,00%	40,00%
1	Rácio sonda	104.05.19	20,00%	40,00%
1	Rádio teodolito	104.05.20	20,00%	40,00%
1	Sonar	104.05.21	20,00%	40,00%
1	Termómetro	104.05.22	20,00%	40,00%
1	Termobarómetro	104.05.23	20,00%	40,00%
1	Termohigrómetro	104.05.24	20,00%	40,00%
1	Unidade reguladoras de fluxo de ar	104.05.25	20,00%	40,00%
1	Visor	104.05.26	20,00%	40,00%
1	Outros instrumentos astronómicos, metereológicos e geofísicos) instrumentos de uso específico	104.05.99	14,29%	28,57%
1	Instrumentos ópticos e equipamento fotográfico e cinematográfico:	104.06.00	--	--
1	Amplificador	104.06.01	20,00%	40,00%
1	Aparelho óptico	104.06.02	20,00%	40,00%
1	Binóculos	104.06.03	20,00%	40,00%
1	Câmara de filmar	104.06.04	20,00%	40,00%
1	Câmara térmica	104.06.05	20,00%	40,00%
1	Câmara escura	104.06.06	20,00%	40,00%
1	Ecran	104.06.07	20,00%	40,00%
1	Equipamento de visão nocturna	104.06.08	20,00%	40,00%
1	Espectoptómetro	104.06.09	20,00%	40,00%
1	Espectroscópio	104.06.10	20,00%	40,00%
1	Estojo	104.06.11	14,29%	28,57%
1	Flash	104.06.12	20,00%	40,00%
1	Fotómetro	104.06.13	20,00%	40,00%
1	Laboratório fotográfico (em atrelado)	104.06.14	20,00%	40,00%
1	Lupa	104.06.15	20,00%	40,00%
1	Máquina de copiar	104.06.16	20,00%	40,00%
1	Máquina de estampar	104.06.17	20,00%	40,00%
1	Máquina de filmar	104.06.18	20,00%	40,00%
1	Máquina fotográfica	104.06.19	20,00%	40,00%
1	Máquina heliográfica	104.06.20	20,00%	40,00%
1	Microfilmador	104.06.21	20,00%	40,00%
1	Objectiva	104.06.22	20,00%	40,00%
1	Lente	104.06.23	20,00%	40,00%
1	Óculos	104.06.24	20,00%	40,00%
1	Periscópio	104.06.25	20,00%	40,00%
1	Rebobinador	104.06.26	20,00%	40,00%
1	Reflector	104.06.27	14,29%	28,57%
1	Telescópio	104.06.28	20,00%	40,00%
1	Tripé	104.06.29	20,00%	40,00%
1	Outros instrumentos ópticos e equipamento fotográfico e cinematográfico equipamento e material de uso específico	104.06.99	20,00%	40,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Equipamento de desenho, topografia e cartografia:	104.07.00	--	--
1	Bússola	104.07.01	16,67%	33,33%
1	Cadeia de agrimensor	104.07.02	16,67%	33,33%
1	Cavalete	104.07.03	12,50%	25,00%
1	Cofre para arquivo de mapas	104.07.04	12,50%	25,00%
1	Compasso	104.07.05	16,67%	33,33%
1	Curvímetro	104.07.06	16,67%	33,33%
1	Eclímetro	104.07.07	16,67%	33,33%
1	Equipamento fotogramétrico	104.07.08	16,67%	33,33%
1	Escantilhão	104.07.09	20,00%	40,00%
1	Esquadro	104.07.10	16,67%	33,33%
1	Estirador	104.07.11	12,50%	25,00%
1	Instrumento autográfico	104.07.12	16,67%	33,33%
1	Instrumento para levantamento topográfico	104.07.13	16,67%	33,33%
1	Máquina de desenhar	104.07.14	16,67%	33,33%
1	Nível	104.07.15	16,67%	33,33%
1	Óculos analíticos	104.07.16	16,67%	33,33%
1	Pantógrafo	104.07.17	16,67%	33,33%
1	Régua	104.07.18	20,00%	40,00%
1	Taquímetro	104.07.19	16,67%	33,33%
1	Teodolito	104.07.20	16,67%	33,33%
1	Outros instrumentos e material de desenho, topografia e cartografia	104.07.99	12,50%	25,00%
1	Instrumentos para medida do tempo:	104.08.00	--	--
1	Ampulheta	104.08.01	14,29%	28,57%
1	Cronógrafo	104.08.02	14,29%	28,57%
1	Cronómetro	104.08.03	14,29%	28,57%
1	Estojo	104.08.04	14,29%	28,57%
1	Mecanismo de relojoaria	104.08.05	14,29%	28,57%
1	Relógio	104.08.06	14,29%	28,57%
1	Outros instrumentos para medida do tempo	104.08.99	14,29%	28,57%
1	Instrumentos de pesagem:	104.09.00	--	--
1	Balança	104.09.01	20,00%	40,00%
1	Báscula	104.09.02	20,00%	40,00%
1	Caixa de pesos	104.09.03	20,00%	40,00%
1	Jogo de pesos e medidas	104.09.04	20,00%	40,00%
1	Outros instrumentos de pesagem	104.09.99	20,00%	40,00%
1	Equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos:	105.00.00	--	--
1	Equipamentos e aparelhos médico-cirúrgicos:	105.01.00	--	--
1	Instrumento médico-cirúrgico	105.01.01	14,29%	28,57%
1	Pequeno material de cuidados	105.01.02	14,29%	28,57%
1	Tensiómetro	105.01.03	20,00%	40,00%
1	Material de electrónica médica de reeducação	105.01.04	20,00%	40,00%
1	Material de vigilância e diagnóstico	105.01.05	14,29%	28,57%
1	Desfibrilhador	105.01.06	14,29%	28,57%
1	Electrocardioscópio	105.01.07	33,33%	66,67%
1	Electroencefalógrafo	105.01.08	33,33%	66,67%
1	Electrocardiógrafo	105.01.09	33,33%	66,67%
1	Electromiógrafo	105.01.10	33,33%	66,67%
1	Estimuladores cardíaco	105.01.11	14,29%	28,57%
1	Equipamento de electrocoagulação	105.01.12	33,33%	66,67%
1	Equipamento de fitoterapias	105.01.13	25,00%	50,00%
1	Aparelho de anestesia	105.01.14	14,29%	28,57%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Bomba de perfusão e nutrição	105.01.15	33,33%	66,67%
1	Humidificador	105.01.16	33,33%	66,67%
1	Incubadora para os serviços de saúde	105.01.17	14,29%	28,57%
1	Material de aspiração	105.01.18	20,00%	40,00%
1	Mesa de reanimação	105.01.19	12,50%	25,00%
1	Respirador	105.01.20	16,67%	33,33%
1	Tenda de oxigénio	105.01.21	25,00%	50,00%
1	Ventilador	105.01.22	16,67%	33,33%
1	Bomba para circulação extracorporal	105.01.23	25,00%	50,00%
1	Dialisador	105.01.24	25,00%	50,00%
1	Acessório de mesa operatória	105.01.25	20,00%	40,00%
1	Aparelho de electrocirurgia	105.01.26	25,00%	50,00%
1	Instalação de sistemas de iluminação	105.01.27	14,29%	28,57%
1	Lazer cirúrgico	105.01.28	25,00%	50,00%
1	Mesa de parto	105.01.29	12,50%	25,00%
1	Mesa operatória	105.01.30	20,00%	40,00%
1	Microscópio operatório	105.01.31	16,67%	33,33%
1	Cadeira ORL	105.01.32	20,00%	40,00%
1	Crioterapia	105.01.33	20,00%	40,00%
1	Fotómetro	105.01.34	20,00%	40,00%
1	Impedanciómetro	105.01.35	16,67%	33,33%
1	Lâmpada de fenda	105.01.36	16,67%	33,33%
1	Laringoscópio	105.01.37	33,33%	66,67%
1	"Laser"	105.01.38	33,33%	66,67%
1	Sonografia	105.01.39	16,67%	33,33%
1	Tonómetro	105.01.40	25,00%	50,00%
1	Aparelho de raio-x	105.01.41	14,29%	28,57%
1	Aspirador bucal	105.01.42	14,29%	28,57%
1	Burilador	105.01.43	14,29%	28,57%
1	Cadeira estomatológica	105.01.44	14,29%	28,57%
1	Máquina para moldar dentaduras	105.01.45	14,29%	28,57%
1	Máquina para revelar películas de raio x	105.01.46	14,29%	28,57%
1	Espinógrafo	105.01.47	33,33%	66,67%
1	Fibrosópio gerador de luz fria	105.01.48	33,33%	66,67%
1	Pletismógrafo	105.01.49	33,33%	66,67%
1	Outro equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos	105.01.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de imagiologia	105.02.00	--	--
1	Aparelhagem de radiologia	105.02.01	14,29%	28,57%
1	Aparelhagem de radioscopia	105.02.02	14,29%	28,57%
1	Gerador para os serviços de saúde	105.02.03	14,29%	28,57%
1	Negatoscopia	105.02.04	14,29%	28,57%
1	Tomógrafo	105.02.05	14,29%	28,57%
1	Acelerador de partículas	105.02.06	33,33%	66,67%
1	Cobalterapia	105.02.07	33,33%	66,67%
1	Estimulador	105.02.08	33,33%	66,67%
1	Ecoencefalografia	105.02.09	33,33%	66,67%
1	Ecoftalmoscopia	105.02.10	33,33%	66,67%
1	Ecografia	105.02.11	33,33%	66,67%
1	Estetoscópio de ultra-sons	105.02.12	25,00%	50,00%
1	Tensiómetro de ultra-sons	105.02.13	25,00%	50,00%
1	Teletermógrafo	105.02.14	20,00%	40,00%
1	Termografia por placas	105.02.15	20,00%	40,00%
1	Scanógrafo	105.02.16	25,00%	50,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	TAC	105.02.17	25,00%	50,00%
1	Tomodensitómetro de emissão	105.02.18	25,00%	50,00%
1	Amplificador de imagem	105.02.19	14,29%	28,57%
1	Câmara de rádiocinema	105.02.20	14,29%	28,57%
1	Câmara de radiografia	105.02.21	14,29%	28,57%
1	Câmara de TV	105.02.22	14,29%	28,57%
1	Receptor de TV	105.02.23	14,29%	28,57%
1	Cintigrafo	105.02.24	25,00%	50,00%
1	Contador de gama	105.02.25	25,00%	50,00%
1	Detector de radioactividade	105.02.26	25,00%	50,00%
1	Gamonacâmara	105.02.27	25,00%	50,00%
1	Máquina de revelação	105.02.28	16,67%	33,33%
1	Marcador de filmes	105.02.29	16,67%	33,33%
1	Outro equipamento de imagiologia	105.02.99	16,67%	33,33%
1	De laboratório:	105.03.00	--	--
1	Agitador	105.03.01	20,00%	40,00%
1	Biofilizador	105.03.02	14,29%	28,57%
1	Centrifugador	105.03.03	20,00%	40,00%
1	De tratamento de água	105.03.04	14,29%	28,57%
1	Máquina de lavar vidraria	105.03.05	14,29%	28,57%
1	Microscópio electrónico	105.03.06	16,67%	33,33%
1	Mobiliário de laboratório	105.03.07	12,50%	25,00%
1	Analizador por absorção atómica	105.03.08	20,00%	40,00%
1	Analizador	105.03.09	20,00%	40,00%
1	Colorimetro	105.03.10	20,00%	40,00%
1	Conjunto de anaeróbia	105.03.11	20,00%	40,00%
1	Contador de células	105.03.12	25,00%	50,00%
1	Cromatógrafo	105.03.13	20,00%	40,00%
1	Electroforese fotómetro de chama	105.03.14	25,00%	50,00%
1	Espectrofotómetro	105.03.15	20,00%	40,00%
1	Microtomo	105.03.16	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento de laboratório	105.03.99	20,00%	40,00%
1	Mobiliário hospitalar:	105.04.00	--	--
1	Armário hospitalar	105.04.01	12,50%	25,00%
1	Banco para consulta	105.04.02	12,50%	25,00%
1	Cadeira de rodas	105.04.03	12,50%	25,00%
1	Candeeiro para observação	105.04.04	12,50%	25,00%
1	Carro de enfermagem	105.04.05	12,50%	25,00%
1	Carro unidose	105.04.06	12,50%	25,00%
1	Marquesa	105.04.07	12,50%	25,00%
1	Mesa de pensos	105.04.08	12,50%	25,00%
1	Vitrine	105.04.09	12,50%	25,00%
1	Cama para serviços de saúde	105.04.10	12,50%	25,00%
1	Mesa de cabeceira	105.04.11	12,50%	25,00%
1	Material complementar do mobiliário de alojamento	105.04.12	12,50%	25,00%
1	Outro mobiliário hospitalar	105.04.99	12,50%	25,00%
1	De desinfectação e esterilização:	105.05.00	--	--
1	Aparelho de ar estéril	105.05.01	14,29%	28,57%
1	Autoclave	105.05.02	14,29%	28,57%
1	De desinfectação de camas	105.05.03	16,67%	33,33%
1	Equipamento de desinfectação do ar	105.05.04	16,67%	33,33%
1	Estufa calor seco	105.05.05	14,29%	28,57%
1	Incenerador	105.05.06	16,67%	33,33%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Instalação de fluxo laminar e outras	105.05.07	16,67%	33,33%
1	Outro equipamento de desinfecção e esterilização	105.05.99	16,67%	33,33%
1	De Hotelaria:	105.06.00	--	--
1	Fogão	105.06.01	14,29%	28,57%
1	Loiça	105.06.02	33,33%	66,67%
1	Máquina de lavar loiça	105.06.03	20,00%	40,00%
1	Material de empratamento e distribuição	105.06.04	14,29%	28,57%
1	Material de regeneração	105.06.05	14,29%	28,57%
1	Mobiliário de serviço de alimentação	105.06.06	12,50%	25,00%
1	Talher	105.06.07	25,00%	50,00%
1	Utensílio de cozinha	105.06.08	14,29%	28,57%
1	Calandra	105.06.09	14,29%	28,57%
1	Equipamento de confecção e reparação de roupa	105.06.10	14,29%	28,57%
1	Secadora	105.06.11	14,29%	28,57%
1	Túnel de lavagem	105.06.12	14,29%	28,57%
1	Aquecedor para hotelaria	105.06.13	12,50%	25,00%
1	Arca congeladora	105.06.14	12,50%	25,00%
1	Climatizador	105.06.15	12,50%	25,00%
1	Congelador	105.06.16	12,50%	25,00%
1	Instalação de climatização e outras...	105.06.17	12,50%	25,00%
1	Refrigerador	105.06.18	12,50%	25,00%
1	Aspirador	105.06.19	20,00%	40,00%
1	Carro	105.06.20	14,29%	28,57%
1	Encerador	105.06.21	20,00%	40,00%
1	Cobertor	105.06.22	25,00%	50,00%
1	Colchoaria	105.06.23	25,00%	50,00%
1	Outro equipamento e material de hotelaria	105.06.99	25,00%	50,00%
1	Outro equipamento específico:	105.07.00	--	--
1	Armário para hotelaria	105.07.01	12,50%	25,00%
1	Emulsionador	105.07.02	20,00%	40,00%
1	Máquina de fabrico de comprimidos e supositórios	105.07.03	20,00%	40,00%
1	Bomba de sangue simulado	105.07.04	14,29%	28,57%
1	Boneco para instrução	105.07.05	14,29%	28,57%
1	Coração desmontável	105.07.06	14,29%	28,57%
1	Esqueleto	105.07.07	14,29%	28,57%
1	Modelo anatómico	105.07.08	14,29%	28,57%
1	Bata	105.07.09	50,00%	100,00%
1	Blusão	105.07.10	50,00%	100,00%
1	Casaco	105.07.11	50,00%	100,00%
1	Cobertura	105.07.12	50,00%	100,00%
1	Galocha	105.07.13	50,00%	100,00%
1	Mala	105.07.14	14,29%	28,57%
1	Roupa branca e atalhados	105.07.15	50,00%	100,00%
1	Outros equipamentos e aparelhos médico cirúrgicos	105.07.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura:	106.00.00	--	--
1	Equipamento recreativo, de educação física e desporto, incluído mobiliário de apoio:	106.01.00	--	--
1	Aparelho de remar	106.01.01	12,50%	25,00%
1	Aparelho para exercícios (ginástica)	106.01.02	12,50%	25,00%
1	Armário vestiário	106.01.03	12,50%	25,00%
1	Baliza	106.01.04	12,50%	25,00%
1	Banco sueco	106.01.05	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Barras	106.01.06	12,50%	25,00%
1	Trave	106.01.07	12,50%	25,00%
1	Bicicleta	106.01.08	25,00%	50,00%
1	Cana de pesca	106.01.09	12,50%	25,00%
1	Colchão de ginástica	106.01.10	20,00%	40,00%
1	Disco	106.01.11	12,50%	25,00%
1	Escada	106.01.12	12,50%	25,00%
1	Halter	106.01.13	12,50%	25,00%
1	Máscara de esgrima	106.01.14	12,50%	25,00%
1	Mesa (apoio, bilhar, jogo, pingue-pongue)	106.01.15	12,50%	25,00%
1	Móvel para jardins e piscinas	106.01.16	12,50%	25,00%
1	Prancha de surf	106.01.17	20,00%	40,00%
1	Raquete	106.01.18	20,00%	40,00%
1	Rede	106.01.19	25,00%	50,00%
1	Sabre	106.01.20	20,00%	40,00%
1	Tabuleiro	106.01.21	12,50%	25,00%
1	Tapete de ginástica	106.01.22	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento recreativo, de educação física e desporto	106.01.99	12,50%	25,00%
1	Equipa e dispositivos auxiliares de instrução:	106.02.00	--	--
1	Aparelho de Boyle-Mariotte	106.02.01	14,29%	28,57%
1	Ardósia	106.02.02	20,00%	40,00%
1	Caixa de sólidos geométricos	106.02.03	12,50%	25,00%
1	Calculadora trigonométricas	106.02.04	20,00%	40,00%
1	Carta geográfica	106.02.05	12,50%	25,00%
1	Carteira	106.02.06	12,50%	25,00%
1	Cronómetro	106.02.07	14,29%	28,57%
1	Gaiola de Faraday	106.02.08	14,29%	28,57%
1	Giroscópio	106.02.09	14,29%	28,57%
1	Jogo didáctico	106.02.10	12,50%	25,00%
1	Modelo aerológico	106.02.11	12,50%	25,00%
1	Modelo anatómico	106.02.12	12,50%	25,00%
1	Modelo diverso	106.02.13	12,50%	25,00%
1	Planisfério	106.02.14	12,50%	25,00%
1	Quadro escolar	106.02.15	12,50%	25,00%
1	Quadro expositor de mapas	106.02.16	12,50%	25,00%
1	Quadro magnético	106.02.17	12,50%	25,00%
1	Relógio para instrução	106.02.18	14,29%	28,57%
1	Tesoura para trabalhos manuais	106.02.19	25,00%	50,00%
1	Cadeira escolar	106.02.20	12,50%	25,00%
1	Mesa escolar	106.02.21	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento e utensílios auxiliares de instrução	106.02.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento e material audiovisual:	106.03.00	--	--
1	Amplificador	106.03.01	14,29%	28,57%
1	Auto-rádio	106.03.02	20,00%	40,00%
1	Coluna para reprodução de som	106.03.03	14,29%	28,57%
1	Comando à distância	106.03.04	14,29%	28,57%
1	Compact-disc	106.03.05	20,00%	40,00%
1	Disco	106.03.06	25,00%	50,00%
1	Ecran	106.03.07	12,50%	25,00%
1	Filme	106.03.08	25,00%	50,00%
1	Gira-discos	106.03.09	20,00%	40,00%
1	Gravador	106.03.10	20,00%	40,00%
1	Gravador e reproduztor	106.03.11	20,00%	40,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Misturador	106.03.12	20,00%	40,00%
1	Monitor	106.03.13	14,29%	28,57%
1	Projector de imagem de ecrã (data display)/Data Show	106.03.14	25,00%	50,00%
1	Rádio	106.03.15	20,00%	40,00%
1	Retroprojector	106.03.16	14,29%	28,57%
1	Sistema video-cassettes	106.03.17	14,29%	28,57%
1	Televisor	106.03.18	14,29%	28,57%
1	Outro equipamento e material audiovisual	106.03.99	14,29%	28,57%
1	Instrumentos musicais, incluindo equipamento de orquestra:	106.04.00	--	--
1	Acordeão	106.04.01	12,50%	25,00%
1	Adufe	106.04.02	12,50%	25,00%
1	Alaúde	106.04.03	12,50%	25,00%
1	Amplificador	106.04.04	14,29%	28,57%
1	Banco	106.04.05	12,50%	25,00%
1	Bandoleira	106.04.06	12,50%	25,00%
1	Bandolim	106.04.07	12,50%	25,00%
1	Barítono	106.04.08	12,50%	25,00%
1	Bateria	106.04.09	14,29%	28,57%
1	Bombo	106.04.10	12,50%	25,00%
1	Caixa para instrumentos musicais	106.04.11	12,50%	25,00%
1	Carrilhão	106.04.12	12,50%	25,00%
1	Cavaquinho	106.04.13	12,50%	25,00%
1	Celeste	106.04.14	12,50%	25,00%
1	Clarinete	106.04.15	12,50%	25,00%
1	Clarim	106.04.16	12,50%	25,00%
1	Conga	106.04.17	12,50%	25,00%
1	Contrabaixo	106.04.18	12,50%	25,00%
1	Cornetim	106.04.19	12,50%	25,00%
1	Cravo	106.04.20	12,50%	25,00%
1	Estrado	106.04.21	12,50%	25,00%
1	Estante de regência e estúdio	106.04.22	12,50%	25,00%
1	Estante para partituras	106.04.23	12,50%	25,00%
1	Estojo	106.04.24	12,50%	25,00%
1	Fagote	106.04.25	12,50%	25,00%
1	Ferramenta de nivelamento de chaves	106.04.26	25,00%	50,00%
1	Flauta	106.04.27	12,50%	25,00%
1	Flautim	106.04.28	12,50%	25,00%
1	Fliscorne	106.04.29	12,50%	25,00%
1	Gaita de foles	106.04.30	12,50%	25,00%
1	Guitarra	106.04.31	12,50%	25,00%
1	Harmónica	106.04.32	12,50%	25,00%
1	Harpa	106.04.33	12,50%	25,00%
1	Lira	106.04.34	12,50%	25,00%
1	Maceta	106.04.35	12,50%	25,00%
1	Mala de transporte de partituras	106.04.36	12,50%	25,00%
1	Maraca	106.04.37	12,50%	25,00%
1	Marimba	106.04.38	12,50%	25,00%
1	Martelo	106.04.39	12,50%	25,00%
1	Obué	106.04.40	12,50%	25,00%
1	Ocarina	106.04.41	12,50%	25,00%
1	Órgão	106.04.42	12,50%	25,00%
1	Pífaro	106.04.43	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Pratos	106.04.44	12,50%	25,00%
1	Requinta	106.04.45	12,50%	25,00%
1	Saxofone	106.04.46	12,50%	25,00%
1	Sino	106.04.47	12,50%	25,00%
1	Sintetizador de som	106.04.48	20,00%	40,00%
1	Sistro	106.04.49	12,50%	25,00%
1	Tambor	106.04.50	12,50%	25,00%
1	Timbale	106.04.51	12,50%	25,00%
1	Tripé	106.04.52	12,50%	25,00%
1	Trombone	106.04.53	12,50%	25,00%
1	Trompa	106.04.54	12,50%	25,00%
1	Trompete	106.04.55	12,50%	25,00%
1	Tuba	106.04.56	12,50%	25,00%
1	Vibrafone	106.04.57	12,50%	25,00%
1	Viola	106.04.58	12,50%	25,00%
1	Violino	106.04.59	12,50%	25,00%
1	Violoncelo	106.04.60	12,50%	25,00%
1	Xilofone	106.04.61	12,50%	25,00%
1	Outros instrumentos e aparelhos musicais	106.04.99	12,50%	25,00%
1	Livros, publicações e documentos:	106.05.00	--	--
1	Carta fotográfica	106.05.01	--	--
1	Carta topográfica	106.05.02	--	--
1	Documento com valor histórico	106.05.03	--	--
1	Enciclopédia	106.05.04	--	--
1	Gravura	106.05.05	--	--
1	Livro	106.05.06	--	--
1	Mapa	106.05.07	--	--
1	Multimédia	106.05.08	--	--
1	Revista científica e técnica	106.05.09	--	--
1	Roteiro	106.05.10	--	--
1	Outras publicações e documentos	106.05.99	--	--
1	Obras de arte, móveis antigos, colecções e antiguidades:	106.06.00	--	--
1	Ansa	106.06.01	--	--
1	Arca	106.06.02	--	--
1	Armário de estilo	106.06.03	--	--
1	Artesanato	106.06.04	--	--
1	Baixela	106.06.05	--	--
1	Cadeirão	106.06.06	--	--
1	Caixa de Música	106.06.07	--	--
1	Cerâmica	106.06.08	--	--
1	Escultura	106.06.09	--	--
1	Fonógrafo	106.06.10	--	--
1	Gravura	106.06.11	--	--
1	Instrumento científico antigo	106.06.12	--	--
1	Instrumento musical antigo	106.06.13	--	--
1	Joalheria	106.06.14	--	--
1	Livro de valor histórico ou cultural	106.06.15	--	--
1	Loiça	106.06.16	--	--
1	Medalha	106.06.17	--	--
1	Colecção de medalhas	106.06.18	--	--
1	Mobiliário de estilo	106.06.19	--	--



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Objecto de arte (não inclui artigos eclesiásticos de natureza cultural)	106.06.20	--	--
1	Papiro	106.06.21	--	--
1	Pedra rara e preciosa	106.06.22	--	--
1	Pergaminho	106.06.23	--	--
1	Pintura antiga	106.06.24	--	--
1	Porcelana	106.06.25	--	--
1	Quadro	106.06.26	--	--
1	Selo	106.06.27	--	--
1	Tapeçaria	106.06.28	--	--
1	Vestiário e outras indumentárias	106.06.29	--	--
1	Outras obras de arte, móveis antigos, colecções e antiguidades	106.06.99	--	--
1	Equipamento para espectáculos e eventos diversos:	106.07.00	--	--
1	Adereço	106.07.01	20,00%	40,00%
1	Cenário	106.07.02	20,00%	40,00%
1	Decoração interior, incluindo tapeçarias (exclui obras de arte, móveis antigos, colecções e antiguidades)	106.07.03	16,67%	33,33%
1	Cortina metálica	106.07.04	20,00%	40,00%
1	Guarda roupa	106.07.05	20,00%	40,00%
1	Outro material, aparelhos e utensílios para espectáculos e eventos diversos	106.07.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de conforto, de higiene e limpeza e de utilização comum:	107.00.0	--	--
1	Mobiliário e equipamento comum (exclui mobiliário de escritório):	107.01.00	--	--
1	Aparador	107.01.01	12,50%	25,00%
1	Armário de utilização comum	107.01.02	12,50%	25,00%
1	Banco	107.01.03	12,50%	25,00%
1	Baú	107.01.04	12,50%	25,00%
1	Beliche	107.01.05	12,50%	25,00%
1	Bengaleiro	107.01.06	12,50%	25,00%
1	Cadeira de utilização comum	107.01.07	12,50%	25,00%
1	Cama	107.01.08	12,50%	25,00%
1	Cofre	107.01.09	12,50%	25,00%
1	Colchão	107.01.10	14,29%	28,57%
1	Cómoda	107.01.11	12,50%	25,00%
1	Divã	107.01.12	12,50%	25,00%
1	Escada	107.01.13	12,50%	25,00%
1	Escadote	107.01.14	12,50%	25,00%
1	Escrivaninha	107.01.15	12,50%	25,00%
1	Espelho	107.01.16	12,50%	25,00%
1	Estante de utilização comum	107.01.17	12,50%	25,00%
1	Guarda-fatos	107.01.18	12,50%	25,00%
1	Guarita	107.01.19	12,50%	25,00%
1	Maple	107.01.20	12,50%	25,00%
1	Mesa de utilização comum	107.01.21	12,50%	25,00%
1	Papeleira	107.01.22	12,50%	25,00%
1	Prateleira	107.01.23	12,50%	25,00%
1	Roupeiro	107.01.24	12,50%	25,00%
1	Secretária de utilização comum	107.01.25	12,50%	25,00%
1	Sofá de utilização comum	107.01.26	12,50%	25,00%
1	Toucador	107.01.27	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Vitrina	107.01.28	12,50%	25,00%
1	Armário de cozinha	107.01.29	12,50%	25,00%
1	Mesinha de canto	107.01.30	12,50%	25,00%
1	Mesinha de centro	107.01.31	12,50%	25,00%
1	Mobiliário da área de informática (todos)	107.01.32	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de argila	107.01.33	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de auditório	107.01.34	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de biblioteca	107.01.35	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de cerâmica	107.01.36	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de concreto	107.01.37	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de pedra	107.01.38	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de refeitorio	107.01.39	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de teatro	107.01.40	12,50%	25,00%
1	Poltrona individual	107.01.41	12,50%	25,00%
1	Prateleira modular	107.01.42	12,50%	25,00%
1	Suporte de cinzeiro pedestal	107.01.43	12,50%	25,00%
1	Outro mobiliário e equipamento comum	107.01.99	12,50%	25,00%
1	Artigos e utensílios de decoração e conforto:	107.02.00	--	--
1	Alcatifa	107.02.01	25,00%	50,00%
1	Bibelô	107.02.02	12,50%	25,00%
1	Candelábrio	107.02.03	12,50%	25,00%
1	Carpete	107.02.04	25,00%	50,00%
1	Castiçal	107.02.05	12,50%	25,00%
1	Cinzeiro	107.02.06	12,50%	25,00%
1	Coberta	107.02.07	25,00%	50,00%
1	Cobertor	107.02.08	20,00%	40,00%
1	Colcha	107.02.09	25,00%	50,00%
1	Fronha	107.02.10	50,00%	100,00%
1	Jarrão	107.02.11	12,50%	25,00%
1	Jogo de tapete	107.02.12	25,00%	50,00%
1	Jogo para lareira	107.02.13	12,50%	25,00%
1	Lençóis	107.02.14	50,00%	100,00%
1	Quadro	107.02.15	12,50%	25,00%
1	Reposteiro	107.02.16	33,33%	66,67%
1	Sacos-cama	107.02.17	25,00%	50,00%
1	Toalhas	107.02.18	50,00%	100,00%
1	Varões	107.02.19	12,50%	25,00%
1	Vasos	107.02.20	20,00%	40,00%
1	Toldo	107.02.21	33,33%	66,67%
1	Estore	107.02.22	33,33%	66,67%
1	Cortinas	107.02.23	33,33%	66,67%
1	Cortinado	107.02.24	33,33%	66,67%
1	Outros artigos e utensílios de decoração e conforto	107.02.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento e dispositivos de iluminação (incluído dispositivo de iluminação):	107.03.00	--	--
1	Aparelho de iluminação não eléctrica	107.03.01	10,00%	20,00%
1	Armadura para lâmpadas fluorescentes	107.03.02	10,00%	20,00%
1	Candeeiro	107.03.03	12,50%	25,00%
1	Globo	107.03.04	12,50%	25,00%
1	Lustre	107.03.05	12,50%	25,00%
1	Plafonier	107.03.06	12,50%	25,00%
1	Holofotes	107.03.07	12,50%	25,00%
1	Petromax	107.03.08	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Projector	107.03.09	12,50%	25,00%
1	Reflector	107.03.10	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento e dispositivo de iluminação	107.03.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de ar condicionado e de circulação de ar:	107.04.00	--	--
1	Aparelho de ar condicionado	107.04.01	12,50%	25,00%
1	Climatizador	107.04.02	12,50%	25,00%
1	Condicionador	107.04.03	12,50%	25,00%
1	Desumidificador	107.04.04	12,50%	25,00%
1	Dispositivo de controlo de poeiras	107.04.05	12,50%	25,00%
1	Equipamento de purificação de ar	107.04.06	12,50%	25,00%
1	Exaustor	107.04.07	12,50%	25,00%
1	Humidificador	107.04.08	12,50%	25,00%
1	Porta isotérmica	107.04.09	12,50%	25,00%
1	Refrigerador industrial	107.04.10	12,50%	25,00%
1	Secador	107.04.11	12,50%	25,00%
1	Sifão	107.04.12	12,50%	25,00%
1	Torre de arrefecimento	107.04.13	12,50%	25,00%
1	Ventilador para uso comum	107.04.14	12,50%	25,00%
1	Ventoíinha	107.04.15	12,50%	25,00%
1	Ar condicionado de janela	107.04.16	12,50%	25,00%
1	Ar condicionado de parede	107.04.17	12,50%	25,00%
1	Ar condicionado móvel	107.04.18	12,50%	25,00%
1	Condensadora de ar condicionado	107.04.19	12,50%	25,00%
1	Exaustor de parede	107.04.20	12,50%	25,00%
1	Ventilador de coluna	107.04.21	12,50%	25,00%
1	Ventilador de mesa	107.04.22	12,50%	25,00%
1	Ventilador de teto	107.04.23	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento de ar condicionado e de circulação de ar	107.04.99	12,50%	25,00%
1	Equip. de aquecimento de ambiente e aquecedores de água domésticos (exclusive sistema de ar condicionado):	107.05.00	--	--
1	Alimentador	107.05.01	12,50%	25,00%
1	Aquecedor doméstico	107.05.02	12,50%	25,00%
1	Caldeira	107.05.03	12,50%	25,00%
1	Calorífico	107.05.04	12,50%	25,00%
1	Colector solar	107.05.05	7,14%	14,29%
1	Convectores	107.05.06	12,50%	25,00%
1	Escalfeta	107.05.07	12,50%	25,00%
1	Esquentador	107.05.08	12,50%	25,00%
1	Fogão de sala	107.05.09	12,50%	25,00%
1	Fornalha	107.05.10	12,50%	25,00%
1	Forno para uso doméstico	107.05.11	12,50%	25,00%
1	Lareira	107.05.12	12,50%	25,00%
1	Painel solar	107.05.13	7,14%	14,29%
1	Radiador	107.05.14	12,50%	25,00%
1	Vaporizador	107.05.15	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento de aquecimento de ambiente e aquecedores de água domésticos	107.05.99	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Equipamento de cozinha:	107.06.00	--	--
1	Baixela	107.06.01	12,50%	25,00%
1	Faqueiro	107.06.02	25,00%	50,00%
1	Frigorífico	107.06.03	14,29%	28,57%
1	Máquina de cozinha	107.06.04	12,50%	25,00%
1	Mobiliário de cozinha	107.06.05	12,50%	25,00%
1	Trem de cozinha	107.06.06	25,00%	50,00%
1	Outro material, aparelhos e utensílios de cozinha	107.06.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de tratamento de roupas:	107.07.00	--	--
1	Ferro de engomar	107.07.01	14,29%	28,57%
1	Máquina de costura	107.07.02	14,29%	28,57%
1	Máquina de engomar	107.07.03	14,29%	28,57%
1	Máquina de lavar roupa	107.07.04	14,29%	28,57%
1	Máquina de secar roupa	107.07.05	14,29%	28,57%
1	Tábua de engomar	107.07.06	12,50%	25,00%
1	Tanque de lavar roupa	107.07.07	12,50%	25,00%
1	Outro material e utensílios de tratamento de roupas	107.07.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de limpeza:	107.08.00	--	--
1	Aspirador	107.08.01	20,00%	40,00%
1	Balde	107.08.02	25,00%	50,00%
1	Enceradora	107.08.03	20,00%	40,00%
1	Secador	107.08.04	20,00%	40,00%
1	Toalheiro	107.08.05	12,50%	25,00%
1	Varão	107.08.06	12,50%	25,00%
1	Máquina lavadora de pressão	107.08.07	14,29%	28,57%
1	Máquina de limpeza de raías	107.08.08	14,29%	28,57%
1	Outros equipamentos, utensílios e máquinas de limpeza	107.08.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento sanitário:	107.09.00	--	--
1	Bacia	107.09.01	25,00%	50,00%
1	Balde	107.09.02	25,00%	50,00%
1	Bebedouro	107.09.03	12,50%	25,00%
1	Bomba	107.09.04	25,00%	50,00%
1	Lavatório	107.09.05	12,50%	25,00%
1	Máquina de desentupir	107.09.06	12,50%	25,00%
1	Outro material e equipamento sanitário	107.09.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de alfaiataria e chapelaria:	107.10.00	--	--
1	Ferramenta de uso específico	107.10.01	12,50%	25,00%
1	Máquina de alfaiataria	107.10.02	14,29%	28,57%
1	Máquina de chapelaria	107.10.03	14,29%	28,57%
1	Mobiliário de uso específico	107.10.04	12,50%	25,00%
1	Outras máquinas e aparelhos de alfaiataria e chapelaria	107.10.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de transportes e portuário (excluídos)	108.00.00	--	--
1	Material rolante ou de transporte:	108.01.00	--	--
1	Atrelado	108.01.01	16,67%	33,33%
1	Bicicleta	108.01.02	25,00%	50,00%
1	Ciclomotor	108.01.03	16,67%	33,33%
1	Plataforma	108.01.04	14,29%	28,57%
1	Veículo de tracção animal	108.01.05	12,50%	25,00%
1	Outro material e equipamento de transportes	108.01.99	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Equipamento para acondicionamento ou embalagem:	108.02.00	--	--
1	Contentores	108.02.01	20,00%	40,00%
1	Embalagens	108.02.02	20,00%	40,00%
1	Máquina de selar	108.02.03	20,00%	40,00%
1	Máquina de rotular	108.02.04	20,00%	40,00%
1	Máquina para acondicionamento	108.02.05	14,29%	28,57%
1	Tambores	108.02.06	20,00%	40,00%
1	Outras máquinas e equipamento para acondicionamento e embalagem	108.02.99	14,29%	28,57%
1	Acessórios, componentes e equipamentos de aeronaves:	108.03.00	--	--
1	Equipamento de estabilização automática	108.03.01	14,29%	28,57%
1	Equipamento de fixação de carga	108.03.02	16,67%	33,33%
1	Pára-quadras	108.03.03	25,00%	50,00%
1	Outros acessórios e equipamentos de aeronaves	108.03.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de instrução de aeronaves:	108.04.00	--	--
1	Outro equipamento de instrução de aeronaves	108.04.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento, componentes e acessórios de embarcações:	108.05.00	--	--
1	Equipamento de propulsão	108.05.01	16,67%	33,33%
1	Equipamento de salva vidas	108.05.02	12,50%	25,00%
1	Equipamento marítimo	108.05.03	12,50%	25,00%
1	Jangada	108.05.04	12,50%	25,00%
1	Máquina de convés	108.05.05	16,67%	33,33%
1	Mastros	108.05.06	14,29%	28,57%
1	Outros equipamentos de embarcações	108.05.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de instrução de navegação marítima:	108.06.00	--	--
1	Simulador	108.06.01	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento de navegação marítima	108.06.99	20,00%	40,00%
1	Equipamento ferroviário:	108.07.00	--	--
1	Equipamento de construção de vias de caminho de ferro	108.07.01	12,50%	25,00%
1	Equipamento de manutenção de vias de caminho de ferro	108.07.02	12,50%	25,00%
1	Vagão/cuba cisterna	108.07.03	6,25%	12,50%
1	Vagão/cuba frigorífico	108.07.04	6,25%	12,50%
1	Vagão/não especificado	108.07.05	20,00%	40,00%
1	Outras máquinas e equipamentos de uso ferroviário	108.07.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento / Apetrechamento portuário terrestre:	108.08.00	--	--
1	Guindastes de via	108.08.01	10,00%	20,00%
1	Guindastes (outros)	108.08.02	10,00%	20,00%
1	Pórtico de parque para contentores "transtainers"	108.08.03	10,00%	20,00%
1	Pórtico de cais para contentores "portainers"	108.08.04	10,00%	20,00%
1	Máquina porta-contentores "stradle-carriers"	108.08.05	14,29%	28,57%
1	Braço de carga para líquidos	108.08.06	10,00%	20,00%
1	Descarregador contínuo para granéis sólidos	108.08.07	14,29%	28,57%
1	Ponte móvel	108.08.08	8,33%	16,67%
1	Ponte giratória	108.08.09	8,33%	16,67%
1	Ponte basculante	108.08.10	8,33%	16,67%
1	Defensas fixas	108.08.11	12,50%	25,00%
1	Outras máquinas e equipamento portuário terrestre	108.08.99	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Equipamento / Apetrechamento portuário flutuante:	108.09.00	--	--
1	Barçaça	108.09.01	12,50%	25,00%
1	Batelão sem motor	108.09.02	7,14%	14,29%
1	Grua flutuante	108.09.03	7,14%	14,29%
1	Draga	108.09.04	7,14%	14,29%
1	Pontão cais	108.09.05	4,00%	8,00%
1	Defensas flutuantes	108.09.06	12,50%	25,00%
1	Outras máquinas e equipamento de apetrechamento portuário flutuante	108.09.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento / apetrechamento portuário diverso:	108.10.00	--	--
1	De combate a incêndios	108.10.01	20,00%	40,00%
1	De combate à poluição	108.10.02	20,00%	40,00%
1	De mergulho e trabalhos submarinos	108.10.03	20,00%	40,00%
1	Subestação e postos de transformação	108.10.04	5,00%	10,00%
1	Linhas A T e suportes	108.10.05	5,00%	10,00%
1	Linhas B T e suportes	108.10.06	7,14%	14,29%
1	Outro equipamento portuário diverso	108.10.99	10,00%	20,00%
1	Equipamento para agricultura e jardinagem:	109.00.00	--	--
1	Máquinas e equipamento para preparação do solo e colheitas:	109.01.00	--	--
1	Abre-regos	109.01.01	12,50%	25,00%
1	Arados	109.01.02	12,50%	25,00%
1	Arelado agrícola	109.01.03	16,67%	33,33%
1	Ceifeira	109.01.04	16,67%	33,33%
1	Debulhadora-enfardadeira	109.01.05	16,67%	33,33%
1	Descascador	109.01.06	14,29%	28,57%
1	Enxada	109.01.07	12,50%	25,00%
1	Foice	109.01.08	12,50%	25,00%
1	Máquina de uso específico (apanhar batatas, espalhar feno, rechegar)	109.01.09	14,29%	28,57%
1	Outros equipamentos, aparelhos e utensílios para preparação do solo e colheitas	109.01.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para defesa contra as epizootias, doenças e frio:	109.02.00	--	--
1	Armadilha para caça de animais	109.02.01	20,00%	40,00%
1	Atomizador	109.02.02	20,00%	40,00%
1	Bomba de pó	109.02.03	20,00%	40,00%
1	Electrocutor de insectos	109.02.04	20,00%	40,00%
1	Equipamento para controlar a epizootia	109.02.05	20,00%	40,00%
1	Nebulizador	109.02.06	20,00%	40,00%
1	Pulverizador	109.02.07	20,00%	40,00%
1	Purificador de mel	109.02.08	20,00%	40,00%
1	Ratoeira	109.02.09	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento para defesa contra as epizootias, doenças e frio	109.02.99	14,29%	28,57%
1	Utensílios e ferramentas para jardinagem:	109.03.00	--	--
1	Arrancador de relva	109.03.01	20,00%	40,00%
1	Aspersor	109.03.02	20,00%	40,00%
1	Cortador	109.03.03	20,00%	40,00%
1	Segadeira de relva	109.03.04	20,00%	40,00%
1	Tesoura mecânica	109.03.05	20,00%	40,00%
1	Outros utensílios e ferramentas para jardinagem	109.03.99	25,00%	50,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Equipamento e material para a indústria:	110.00.00	--	--
1	Equipamento de produção e distribuição de energia eléctrica:	110.01.00	--	--
1	Aparelho de medida	110.01.01	12,50%	25,00%
1	Aparelho de controlo	110.01.02	12,50%	25,00%
1	Central eléctrica em atrelado	110.01.03	14,29%	28,57%
1	Central hidroeléctrica	110.01.04	6,67%	13,33%
1	Central termoeléctrica	110.01.05	8,33%	16,67%
1	Gerador	110.01.06	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento de produção e distribuição de energia eléctrica	110.01.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de produção e distribuição de combustíveis e lubrificantes:	110.02.00	--	--
1	Bomba	110.02.01	12,50%	25,00%
1	Equipamento de bombagem, canalização e distribuição de combustível	110.02.02	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento e material de produção e distribuição de combustíveis e lubrificantes	110.02.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para purificação de água:	110.03.00	--	--
1	Depurador	110.03.01	12,50%	25,00%
1	Aparelho de medida e controlo	110.03.02	12,50%	25,00%
1	Equipamento para destilação de água	110.03.03	12,50%	25,00%
1	Equipamento para abastecimento de água	110.03.04	12,50%	25,00%
1	Máquina de filtragem	110.03.05	12,50%	25,00%
1	Unidade de cloro, depuração e bombagem	110.03.06	12,50%	25,00%
1	Outras máquinas e equipamento para purificação de água	110.03.99	12,50%	25,00%
1	Construções préfabricadas e equipamento para construção civil:	110.04.00	--	--
1	Andaime	110.04.01	14,29%	28,57%
1	Aparelho e material de ensaio e medida	110.04.02	16,67%	33,33%
1	Cofragem	110.04.03	25,00%	50,00%
1	Construção ligeira não afecta a obras em curso	110.04.04	12,50%	25,00%
1	Equipamento móvel de oficinas de carpintaria	110.04.05	16,67%	33,33%
1	Equipamento móvel de oficinas de serralharia	110.04.06	14,29%	28,57%
1	Equipamento móvel de produção e distribuição de energia eléctrica	110.04.07	14,29%	28,57%
1	Equipamento móvel de movimentação e armazenagem de materiais	110.04.08	14,29%	28,57%
1	Equipamento móvel de trabalhos de ar comprimido	110.04.09	25,00%	50,00%
1	Equipamento móvel de trabalhos de escavação e terraplanagem	110.04.10	20,00%	40,00%
1	Equipamento móvel de trabalhos e fundações para exploração de pedreiras	110.04.11	20,00%	40,00%
1	Equipamento móvel de trabalhos e aplicação de fabricação de betões e argamassas	110.04.12	20,00%	40,00%
1	Equipamento móvel de trabalhos de construção de estradas e minas	110.04.13	20,00%	40,00%
1	Equipamento móvel de obras hidráulicas	110.04.14	6,25%	12,50%
1	Ferramentas e utensílios individuais	110.04.15	33,33%	66,67%
1	Outros equipamentos e materiais utilizados em construção civil	110.04.99	20,00%	40,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Equipamento para a indústria eléctrica e electrónica:	110.05.00	--	--
1	Ferramentas e equipamentos individuais	110.05.01	33,33%	66,67%
1	Máquina de bobinar	110.05.02	25,00%	50,00%
1	Máquina para fabrico de semicondutores	110.05.03	25,00%	50,00%
1	Máquina para fabrico de circuitos microeléctronicos	110.05.04	25,00%	50,00%
1	Máquina para fabrico de placas	110.05.05	25,00%	50,00%
1	Máquina para fabrico de circuitos impressos	110.05.06	25,00%	50,00%
1	Moldes	110.05.07	33,33%	66,67%
1	Outro equipamento para a indústria eléctrica e electrónica	110.05.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento para as indústrias de borracha e do plástico:	110.06.00	--	--
1	Moldes	110.06.01	33,33%	66,67%
1	Formas	110.06.02	33,33%	66,67%
1	Prensas	110.06.03	6,25%	12,50%
1	Outras máquinas e aparelhos para a indústria de borracha e plástico	110.06.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento para a indústria do papel:	110.07.00	--	--
1	Gerador de vapores	110.07.01	6,67%	13,33%
1	Lixiviador	110.07.02	14,29%	28,57%
1	Máquina de uso específico para fabricação de pasta	110.07.03	10,00%	20,00%
1	Máquina de uso específico para formação de folha de papel	110.07.04	8,33%	16,67%
1	Máquina de uso específico para preparação e acabamento de papel	110.07.05	12,50%	25,00%
1	Máquina de uso específico para transformação de papel	110.07.06	14,29%	28,57%
1	Outros aparelhos e utensílios para a indústria do papel	110.07.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para a indústria de tipografia:	110.08.00	--	--
1	Aparelhagem electrónica para comando, reprodução, iluminação e corte	110.08.01	20,00%	40,00%
1	Máquina de composição	110.08.02	20,00%	40,00%
1	Máquina de impressão	110.08.03	14,29%	28,57%
1	Tipos e cortante	110.08.04	33,33%	66,67%
1	Outras máquinas e apetrechos para a indústria tipografia	110.08.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para as indústrias de porcelana e faianças:	110.09.00	--	--
1	Ferramentas e utensílios de uso específico para a indústria de porcelana e faiança	110.09.01	33,33%	66,67%
1	Forno industrial	110.09.02	14,29%	28,57%
1	Molde	110.09.03	33,33%	66,67%
1	Outras máquinas e aparelhos para a indústria de porcelana e faiança	110.09.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento para as indústrias química e farmacêutica:	110.10.00	--	--
1	Bomba de gás (petróleo)	110.10.01	14,29%	28,57%
1	Equipamento gerador de gás	110.10.02	14,29%	28,57%
1	Máquina para fabrico de explosivos	110.10.03	12,50%	25,00%
1	Máquina para fabrico de outros produtos químicos	110.10.04	12,50%	25,00%
1	Máquina para refinação de petróleo	110.10.05	12,50%	25,00%
1	Máquina e aparelhos de uso específico sujeitos a ambiente corrosivo	110.10.06	16,67%	33,33%
1	Prensa e equipamento para o fabrico de comprimidos e especialidades farmacêuticas	110.10.07	14,29%	28,57%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Outras máquinas e aparelhos para indústria química e farmacêutica	110.10.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento para as indústrias têxteis, de chapelaria, de vestuário e do couro:	110.11.00	--	--
1	Caldeira para a produção de vapor	110.11.01	20,00%	40,00%
1	Maquinaria para fabrico de cordas, cabos e redes	110.11.02	12,50%	25,00%
1	Maquinaria para fabrico de malhas	110.11.03	20,00%	40,00%
1	Máquina e equipamento para a indústria de chapelaria	110.11.04	12,50%	25,00%
1	Máquina e equipamento para a indústria de vestuário e calçado	110.11.05	12,50%	25,00%
1	Máquina para as indústrias de curtumes e de trabalhos em couro	110.11.06	14,29%	28,57%
1	Moldes e formas para calçado	110.11.07	50,00%	100,00%
1	Teares para a indústria de tapeçaria	110.11.08	14,29%	28,57%
1	Outras máquinas e aparelhos para indústria têxtil, de chapelaria, de vestuário e de couro	110.11.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para as indústrias de sabões, detergentes e óleos e gorduras animais ou vegetais não alimentares:	110.12.00	--	--
1	Ferramentas e utensílios de uso específico para a indústria de sabões, detergentes e óleos e gorduras animais ou vegetais não alimentares	110.12.01	33,33%	66,67%
1	Outros equipamentos e máquinas para a indústria de sabões, detergentes e óleos e gorduras animais ou vegetais não alimentares	110.12.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para a indústria de vidro:	110.13.00	--	--
1	Ferramentas e utensílios de uso específico para a indústria do vidro	110.13.01	33,33%	66,67%
1	Máquina para fabricar e polir artigos ópticos	110.13.02	12,50%	25,00%
1	Máquina para lapidar cristais de quartzo	110.13.03	33,33%	66,67%
1	Matrizes, moldes e tambores perfurados para fabrico de vidro	110.13.04	33,33%	66,67%
1	Sopradores de vidro	110.13.05	12,50%	25,00%
1	Tesoura para desprender a gota do vidro	110.13.06	12,50%	25,00%
1	Transportador para a indústria do vidro	110.13.07	33,33%	66,67%
1	Outras máquinas e aparelhos para a indústria do vidro	110.13.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para fabrico de embalagens:	110.14.00	--	--
1	Máquina de agrafar	110.14.01	20,00%	40,00%
1	Máquina de aparafusar	110.14.02	20,00%	40,00%
1	Máquina colar	110.14.03	20,00%	40,00%
1	Máquina de atar	110.14.04	20,00%	40,00%
1	Máquina de rotular	110.14.05	20,00%	40,00%
1	Máquina de selar industrial	110.14.06	20,00%	40,00%
1	Máquina para fabricar contentores metálicos	110.14.07	12,50%	25,00%
1	Máquina para fabricar tambores	110.14.08	12,50%	25,00%
1	Outras máquinas e equipamento para fabrico de embalagens	110.14.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para trabalhar madeira:	110.15.00	--	--
1	Berbequim	110.15.01	14,29%	28,57%
1	Caixa de ferramenta diversa para carpinteiro	110.15.02	14,29%	28,57%
1	Entalhador	110.15.03	14,29%	28,57%
1	Fresadora	110.15.04	14,29%	28,57%
1	Lixadeira	110.15.05	14,29%	28,57%
1	Máquina de desbastar	110.15.06	14,29%	28,57%
1	Máquina para fabrico de folheados	110.15.07	14,29%	28,57%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Máquina para fabrico de contraplacados	110.15.08	14,29%	28,57%
1	Máquina para fabrico de aglomerados de partículas	110.15.09	14,29%	28,57%
1	Máquina para fabrico de fibras de madeira	110.15.10	14,29%	28,57%
1	Plaina	110.15.11	14,29%	28,57%
1	Rebarbadora	110.15.12	14,29%	28,57%
1	Serra	110.15.13	14,29%	28,57%
1	Torno mecânico	110.15.14	14,29%	28,57%
1	Outras máquinas e instrumentos para trabalhar madeira	110.15.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento para trabalhar metais:	110.16.00	--	--
1	Engenho de furar	110.16.01	12,50%	25,00%
1	Equipamento de soldadura	110.16.02	20,00%	40,00%
1	Equipamento de verificação e calibragem	110.16.03	12,50%	25,00%
1	Equipamento e máquinas de fundição	110.16.04	14,29%	28,57%
1	Equipamento para tratamento e acabamento de metais	110.16.05	14,29%	28,57%
1	Ferramentas e utensílios de uso específico para trabalhar metais	110.16.06	33,33%	66,67%
1	Fresa	110.16.07	14,29%	28,57%
1	Laminadora	110.16.08	20,00%	40,00%
1	Máquina de estiramento	110.16.09	20,00%	40,00%
1	Máquina de forjar	110.16.10	20,00%	40,00%
1	Martelo de forjar	110.16.11	20,00%	40,00%
1	Máquina para moldar metais	110.16.12	20,00%	40,00%
1	Máquina para cortar metais	110.16.13	20,00%	40,00%
1	Máquina-ferramenta ligeira	110.16.14	20,00%	40,00%
1	Máquina-ferramenta pesada	110.16.15	12,50%	25,00%
1	Prensa de tipo ligeiro	110.16.16	14,29%	28,57%
1	Prensa de tipo pesado	110.16.17	10,00%	20,00%
1	Torno	110.16.18	14,29%	28,57%
1	Rectificadora	110.16.19	12,50%	25,00%
1	Outras máquinas e aparelhos para trabalhar metais	110.16.99	14,29%	28,57%
1	Fornos, instalações de vapor e equipamento de secagem industriais:	110.17.00	--	--
1	Aquecedor de vapor	110.17.01	14,29%	28,57%
1	Condensador de vapor	110.17.02	14,29%	28,57%
1	Caldeira	110.17.03	20,00%	40,00%
1	Desumidificador	110.17.04	20,00%	40,00%
1	Secador	110.17.05	20,00%	40,00%
1	Estufa industrial	110.17.06	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento para instalações de vapor e equipamento de secagem industrial	110.17.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para limpeza industrial:	110.18.00	--	--
1	Aparelho de descontaminação	110.18.01	14,29%	28,57%
1	Aparelho de despolhamento	110.18.02	14,29%	28,57%
1	Câmara de desinfectação	110.18.03	12,50%	25,00%
1	Esterilizadores	110.18.04	14,29%	28,57%
1	Máquinas e utensílios para lavandaria e tinturaria	110.18.05	14,29%	28,57%
1	Máquinas para limpeza de instalações	110.18.06	20,00%	40,00%
1	Outras máquinas e utensílios para limpeza industrial	110.18.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de transmissão de energia mecânica:	110.19.00	--	--
1	Motor de veículo	110.19.01	16,67%	33,33%
1	Equipamento de transmissão de energia mecânica	110.19.99	14,29%	28,57%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Equipamento para manejo de transporte de materiais:	110.20.00	--	--
1	Aparelho elevador	110.20.01	12,50%	25,00%
1	Cadernais	110.20.02	12,50%	25,00%
1	Carro de mão	110.20.03	12,50%	25,00%
1	Empilhador manual	110.20.04	12,50%	25,00%
1	Grampo	110.20.05	12,50%	25,00%
1	Linga	110.20.06	12,50%	25,00%
1	Grua	110.20.07	12,50%	25,00%
1	Pau de carga	110.20.08	12,50%	25,00%
1	Guincho	110.20.09	12,50%	25,00%
1	Tapete rolante	110.20.10	20,00%	40,00%
1	Tela transportadora	110.20.11	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento e materiais para manejo de transporte de materiais	110.20.99	12,50%	25,00%
1	Animais e equipamento para indústria agrícola e pecuária:	110.21.00	--	--
1	Animal de trabalho	110.21.01	12,50%	25,00%
1	Animal reprodutor - suíno	110.21.02	33,33%	66,67%
1	Animal reprodutor outro	110.21.03	10,00%	20,00%
1	Bebedouro	110.21.04	12,50%	25,00%
1	Comedouro	110.21.05	12,50%	25,00%
1	Calibrador de ovos	110.21.06	14,29%	28,57%
1	Chocadeira	110.21.07	14,29%	28,57%
1	Corta-forgagens	110.21.08	14,29%	28,57%
1	Distribuidor automático de rações	110.21.09	16,67%	33,33%
1	Equipamento de ordenha	110.21.10	12,50%	25,00%
1	Equipamento especializado para o fabrico de vinho	110.21.11	12,50%	25,00%
1	Equipamento especializado para o fabrico azeite	110.21.12	12,50%	25,00%
1	Equipamento especializado para o fabrico de cidra	110.21.13	12,50%	25,00%
1	Equipamento para abate de animais	110.21.14	12,50%	25,00%
1	Estufa para animais	110.21.15	14,29%	28,57%
1	Extractor de mel	110.21.16	14,29%	28,57%
1	Máquina de descarçar	110.21.17	14,29%	28,57%
1	Máquina de descascar	110.21.18	14,29%	28,57%
1	Máquina para peneirar cereais	110.21.19	14,29%	28,57%
1	Pasteurizador	110.21.20	14,29%	28,57%
1	Prensa	110.21.21	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento utilizado na indústria agrícola e na exploração pecuária	110.21.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para a indústria de pesca:	110.22.00	--	--
1	Sonda	110.22.01	20,00%	40,00%
1	Sonar	110.22.02	20,00%	40,00%
1	Sensor	110.22.03	20,00%	40,00%
1	Aparelho localizador de telefonia	110.22.04	20,00%	40,00%
1	Aparelho localizador radiogonio-metria	110.22.05	20,00%	40,00%
1	Radar	110.22.06	20,00%	40,00%
1	Aprestos de pesca	110.22.07	33,33%	66,67%
1	Cabo de aço para navios	110.22.08	14,29%	28,57%
1	Canhão sonda	110.22.09	20,00%	40,00%
1	Rede furuno	110.22.10	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento e materiais para a industria da pesca	110.22.99	14,29%	28,57%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Equipamento para a indústria alimentar:	110.23.00	--	--
1	Centrifugador para a indústria alimentar	110.23.01	12,50%	25,00%
1	Ensacador de frutas	110.23.02	12,50%	25,00%
1	Ensacador de legumes	110.23.03	12,50%	25,00%
1	Instalação frigorífica para a indústria alimentar	110.23.04	14,29%	28,57%
1	Instalação de refrigeração industrial	110.23.05	14,29%	28,57%
1	Máquina de empacotar alimentos	110.23.06	12,50%	25,00%
1	Máquina de fabricar gelo	110.23.07	12,50%	25,00%
1	Máquina para preparação de alimentos	110.23.08	12,50%	25,00%
1	Misturadora para a indústria alimentar	110.23.09	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento e aparelhos para a indústria alimentar	110.23.99	12,50%	25,00%
1	Motores e turbinas (exclui motores eléctricos):	110.24.00	--	--
1	Máquina alternativa a vapor	110.24.1	14,29%	28,57%
1	Motor para fins industriais e similares	110.24.2	14,29%	28,57%
1	Turbina	110.24.3	12,50%	25,00%
1	Outros motores e turbinas	110.24.99	14,29%	28,57%
1	Bombas e compressores:	110.25.00	--	--
1	Bomba a motor	110.25.01	14,29%	28,57%
1	Bomba de vácuo	110.25.02	14,29%	28,57%
1	Bomba manual	110.25.03	14,29%	28,57%
1	Compressor	110.25.04	25,00%	50,00%
1	Gerador	110.25.05	20,00%	40,00%
1	Moto-bomba	110.25.06	14,29%	28,57%
1	Unidade de bombagem	110.25.07	14,29%	28,57%
1	Outras bombas e compressores	110.25.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios:	111.00.00	--	--
1	Mobiliário de oficina:	111.01.00	--	--
1	Bancada oficial	111.01.01	12,50%	25,00%
1	Cavalete	111.01.02	12,50%	25,00%
1	Mesa para oficina	111.01.03	12,50%	25,00%
1	Painel	111.01.04	12,50%	25,00%
1	Prancheta	111.01.05	12,50%	25,00%
1	Outro mobiliário de oficina	111.01.99	12,50%	25,00%
1	Ferramentas e máquinas-ferramentas:	111.02.00	--	--
1	Ferramentas	111.02.01	25,00%	50,00%
1	Máquina-ferramenta ligeira	111.02.02	20,00%	40,00%
1	Máquina-ferramenta pesada	111.02.03	12,50%	25,00%
1	Outros aparelhos e utensílios oficiais	111.02.99	25,00%	50,00%
1	Ferramentas de medida, calibradores de verificação e ferramentas especiais de precisão:	111.03.00	--	--
1	Alinhador	111.03.01	14,29%	28,57%
1	Banco micrométrico	111.03.02	14,29%	28,57%
1	Calibrador de oficina	111.03.03	14,29%	28,57%
1	Escalas	111.03.04	14,29%	28,57%
1	Ferramentas para medição	111.03.05	14,29%	28,57%
1	Micrométrico	111.03.06	14,29%	28,57%
1	Paquímetro	111.03.07	14,29%	28,57%
1	Outras ferramentas e utensílios de precisão	111.03.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento para estações de serviço ou de abastecimento de combustível:	111.04.00	--	--
1	Depósito	111.04.01	7,14%	14,29%
1	Elevador para viaturas	111.04.02	12,50%	25,00%
1	Macaco hidráulico	111.04.03	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Máquina de lavagem de viaturas	111.04.04	20,00%	40,00%
1	Máquina de lubrificação de viaturas	111.04.05	12,50%	25,00%
1	Túnel para lavagem de viaturas	111.04.06	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento para estações de serviço ou de abastecimento de combustível	111.04.99	10,00%	20,00%
1	Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios, salvamento e segurança:	112.00.00	--	--
1	Equipamento de combate a incêndios:	112.01.00	--	--
1	Agulheta	112.01.01	25,00%	50,00%
1	Escada de equipamento de combate a incêndios	112.01.02	25,00%	50,00%
1	Extintor	112.01.03	25,00%	50,00%
1	Jogo de equipamento de combate a incêndios	112.01.04	25,00%	50,00%
1	Machado de equipamento de combate a incêndios	112.01.05	25,00%	50,00%
1	Unidade conversoras de espuma	112.01.06	25,00%	50,00%
1	Extintor de incêndio do tipo CO2	112.01.07	25,00%	50,00%
1	Extintor de incêndio do tipo ESPUMA	112.01.08	25,00%	50,00%
1	Extintor de incêndio do tipo H2O	112.01.09	25,00%	50,00%
1	Extintor de incêndio do tipo PQS	112.01.10	25,00%	50,00%
1	Outro equipamento de combate a incêndios	112.01.99	25,00%	50,00%
1	Equipamento de segurança e salvamento (exclui equipamento marítimo de salva-vidas e equipamento individual):	112.02.00	--	--
1	Aparelho respiratório	112.02.01	25,00%	50,00%
1	Colete de salvação	112.02.02	25,00%	50,00%
1	Equipamento de protecção contra agentes químicos	112.02.03	25,00%	50,00%
1	Equipamento de salvamento	112.02.04	25,00%	50,00%
1	Equipamento de arrombamento	112.02.05	25,00%	50,00%
1	Salva-vidas	112.02.06	25,00%	50,00%
1	Outro equipamento de segurança e salvamento (exclui equipamento marítimo de salva-vidas e equipamento individual)	112.02.99	25,00%	50,00%
1	Sistemas de sinalização e alarme:	112.03.00	--	--
1	Aparelho de iluminação	112.03.01	20,00%	40,00%
1	Aparelho de segurança	112.03.02	20,00%	40,00%
1	Buzina	112.03.03	20,00%	40,00%
1	Dispositivo de sinalização	112.03.04	20,00%	40,00%
1	Projector	112.03.05	20,00%	40,00%
1	Sirene	112.03.06	20,00%	40,00%
1	Triângulo de pré-sinalização	112.03.07	12,50%	25,00%
1	Semáforo	112.03.08	12,50%	25,00%
1	Sinal de trânsito	112.03.09	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento para sistemas de sinalização e alarme	112.03.99	20,00%	40,00%
1	Equipamento marítimo de salvamento e segurança:	112.04.00	--	--
1	Aparelho de salvamento	112.04.01	20,00%	40,00%
1	Bolsa salva-vidas	112.04.02	20,00%	40,00%
1	Colete de salvação	112.04.03	20,00%	40,00%
1	Rede de salvamento	112.04.04	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento marítimo de salvamento e segurança	112.04.99	20,00%	40,00%
1	Equipamento individual (incluindo vestuário e calçado) para fins especiais:	113.00.00	--	--
1	Equipamento especial de protecção individual:	113.01.00	--	--
1	Armadura de protecção	113.01.01	25,00%	50,00%
1	Binóculos	113.01.02	14,29%	28,57%
1	Botas de mergulhador	113.01.03	25,00%	50,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Braçais reflectores	113.01.04	25,00%	50,00%
1	Câmara de mergulhador	113.01.05	25,00%	50,00%
1	Capacete	113.01.06	12,50%	25,00%
1	Cinto de mergulhador	113.01.07	25,00%	50,00%
1	Colete reflector	113.01.08	25,00%	50,00%
1	Fato de mergulhador	113.01.09	25,00%	50,00%
1	Máscara	113.01.10	25,00%	50,00%
1	Porta-alicate de corte	113.01.11	25,00%	50,00%
1	Viseira	113.01.12	25,00%	50,00%
1	Polainitos reflectores	113.01.13	25,00%	50,00%
1	Outro equipamento de protecção individual	113.01.99	25,00%	50,00%
1	Equipamento especial de polícia:	113.02.00	--	--
1	Algemas	113.02.01	12,50%	25,00%
1	Balança para pesar viaturas	113.02.02	20,00%	40,00%
1	Bastão luminoso	113.02.03	25,00%	50,00%
1	Capacete de protecção anti-bala	113.02.04	12,50%	25,00%
1	Carreira de tiro móvel	113.02.05	20,00%	40,00%
1	Cassetete	113.02.06	12,50%	25,00%
1	Colete anti-bala	113.02.07	12,50%	25,00%
1	Escudo de protecção	113.02.08	12,50%	25,00%
1	Lanterna	113.02.09	20,00%	40,00%
1	Manga para treino de cães polícias	113.02.10	25,00%	50,00%
1	Megafone	113.02.11	20,00%	40,00%
1	Raquete stop	113.02.12	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento de polícia	113.02.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para prática desportiva:	113.03.00	--	--
1	Bastão	113.03.01	25,00%	50,00%
1	Esqui	113.03.02	25,00%	50,00%
1	Mala de viagem	113.03.03	14,29%	28,57%
1	Mochila	113.03.04	25,00%	50,00%
1	Sapatos para patins	113.03.05	25,00%	50,00%
1	Outro equipamento para prática desportiva	113.03.99	25,00%	50,00%
1	Vestuário e calçado:	113.04.00	--	--
1	Calçado	113.04.01	50,00%	100,00%
1	Vestuário	113.04.02	50,00%	100,00%
1	Outro vestuário e calçado	113.04.99	50,00%	100,00%
1	Vestuário especial de voo:	113.05.00	--	--
1	Equipamento especial de voo	113.05.01	25,00%	50,00%
1	Outro vestuário especial de voo	113.05.99	25,00%	50,00%
1	Equipamento para animais:	113.06.00	--	--
1	Equipamento para treino de cães polícias	113.06.01	14,29%	28,57%
1	Arreios	113.06.02	12,50%	25,00%
1	Chicotes	113.06.03	12,50%	25,00%
1	Selaria	113.06.04	12,50%	25,00%
1	Trela	113.06.05	12,50%	25,00%
1	Coleira	113.06.06	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento para animais	113.06.99	12,50%	25,00%
1	Equipamentos de jogo:	114.00.00	--	--
1	Equipamento adstrito às salas de jogos tradicionais e máquinas de jogo:	114.01.00	--	--
1	Balança para pesar fichas metálicas	114.01.01	12,50%	25,00%
1	Bancada para suporte das máquinas de jogo	114.01.02	12,50%	25,00%
1	Máquina de contar e empacotar fichas	114.01.03	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Máquina de contar notas	114.01.04	12,50%	25,00%
1	Bola de marfim	114.01.05	12,50%	25,00%
1	Bola de borracha para boule	114.01.06	12,50%	25,00%
1	Dados para banca francesa e craps	114.01.07	12,50%	25,00%
1	Tabuleiro para fichas	114.01.08	12,50%	25,00%
1	Receptáculo para recolha de dinheiro	114.01.09	12,50%	25,00%
1	Caixa metálica para composição do jogo de black-jack/21	114.01.10	12,50%	25,00%
1	Caixa descarte no jogo de bacará	114.01.11	12,50%	25,00%
1	Campânula especial para o jogo do cussec	114.01.12	12,50%	25,00%
1	Carro para transporte de fichas	114.01.13	12,50%	25,00%
1	Mala em couro para ficheiros volantes	114.01.14	12,50%	25,00%
1	Máquina de contar fichas	114.01.15	12,50%	25,00%
1	Máquina de jogo	114.01.16	12,50%	25,00%
1	Mesa de jogo e respectivos acessórios	114.01.17	12,50%	25,00%
1	Raquete	114.01.18	12,50%	25,00%
1	Stik	114.01.19	12,50%	25,00%
1	Palete	114.01.20	12,50%	25,00%
1	Expositor para roleta americana	114.01.21	12,50%	25,00%
1	Roleta completa	114.01.22	12,50%	25,00%
1	Sabots	114.01.23	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento de jogo	114.01.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de jogo adstrito às salas de jogo do bingo:	114.02.00	--	--
1	Painel electrónico	114.02.01	10,00%	20,00%
1	Quadro eléctrico	114.02.02	10,00%	20,00%
1	Máquina de extracção de bolas do jogo do bingo	114.02.03	10,00%	20,00%
1	Telecheques	114.02.04	10,00%	20,00%
1	Suporte metálico para os monitores	114.02.05	10,00%	20,00%
1	Porta cartões	114.02.06	10,00%	20,00%
1	Sinalizadores de prémios e linha bingo	114.02.07	10,00%	20,00%
1	Outro equipamento de jogo das salas do bingo	114.02.99	10,00%	20,00%
1	Equipamento e armamento de defesa:	115.00.00	--	--
1	Armas de fogo e acessórios:	115.01.00	--	--
1	Carabina	115.01.01	12,50%	25,00%
1	Espingarda caçadeira	115.01.02	12,50%	25,00%
1	Espingarda do tipo flash-ball	115.01.03	12,50%	25,00%
1	Metralhadora	115.01.04	12,50%	25,00%
1	Pistola metralhadora	115.01.05	12,50%	25,00%
1	Pistola	115.01.06	12,50%	25,00%
1	Revólver	115.01.07	12,50%	25,00%
1	Outras armas de fogo	115.01.99	12,50%	25,00%
1	Embalagens e recipientes especiais para munições:	115.02.00	--	--
1	Almofada para acondicionamento de munições	115.02.01	14,29%	28,57%
1	Caixa para acondicionamento de munições	115.02.02	14,29%	28,57%
1	Cilindro	115.02.03	14,29%	28,57%
1	Embalagem	115.02.04	14,29%	28,57%
1	Grade	115.02.05	14,29%	28,57%
1	Recipiente para acondicionamento de munições	115.02.06	14,29%	28,57%
1	Outros materiais para acondicionamento de munições	115.02.99	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Dispositivos de lançamento de foguetes, granadas, engenhos pirotécnicos, bombas e outros:	115.03.00	--	--
1	Dispositivo de lançamento	115.03.01	16,67%	33,33%
1	Projector	115.03.02	16,67%	33,33%
1	Sequenciador	115.03.03	16,67%	33,33%
1	Outros dispositivos, material e equipamento de lançamento de foguetes, granadas e outros)	115.03.99	16,67%	33,33%
1	Equipamento de camuflagem e simulação:	115.04.00	--	--
1	Alvo	115.04.01	14,29%	28,57%
1	Armamento	115.04.02	14,29%	28,57%
1	Comutador de alvos	115.04.03	14,29%	28,57%
1	Equipamento simulado	115.04.04	14,29%	28,57%
1	Missil guiado fictício	115.04.05	14,29%	28,57%
1	Rede de camuflagem	115.04.06	14,29%	28,57%
1	Simulador	115.04.07	14,29%	28,57%
1	Outro material de camuflagem e simulação	115.04.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de direcção de tiro:	115.05.00	--	--
1	Equipamento emissor	115.05.01	20,00%	40,00%
1	De radar	115.05.02	20,00%	40,00%
1	De sonar	115.05.03	20,00%	40,00%
1	Receptor de direcção de tiro	115.05.04	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento de direcção de tiro	115.05.99	20,00%	40,00%
1	Equipamento especial de manutenção e reparação de armas:	115.06.00	--	--
1	Aparelho de verificação	115.06.01	20,00%	40,00%
1	De reparação	115.06.02	20,00%	40,00%
1	De limpeza de armas	115.06.03	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento de manutenção e reparação de armas	115.06.99	20,00%	40,00%
1	Equipamento de instrução de armamento:	115.07.00	--	--
1	De instrução de armas	115.07.01	25,00%	50,00%
1	De instrução de munições	115.07.02	25,00%	50,00%
1	De instrução de explosivos	115.07.03	25,00%	50,00%
1	Outro equipamento de instrução de armamento	115.07.99	25,00%	50,00%
1	Equipamento especializado para manuseamento e manutenção de munições e explosivos:	115.08.00	--	--
1	Equipamento para manuseamento e utilização	115.08.01	20,00%	40,00%
1	Equipamento para revisão	115.08.02	20,00%	40,00%
1	Equipamento para ensaio	115.08.03	20,00%	40,00%
1	Equipamento para manutenção e reparação	115.08.04	20,00%	40,00%
1	Máquina para carga	115.08.05	20,00%	40,00%
1	Máquina para fabrico de munições	115.08.06	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento para manuseamento e manutenção de munições e explosivos	115.08.99	20,00%	40,00%
1	Armamento diverso:	115.09.00	--	--
1	Arma de sinalização e pirotécnica	115.09.01	14,29%	28,57%
1	Balão de barragem	115.09.02	14,29%	28,57%
1	Dispositivo de lança cabos	115.09.03	14,29%	28,57%
1	Faca de combate	115.09.04	14,29%	28,57%
1	Projector pirotécnico	115.09.05	14,29%	28,57%
1	Outro armamento e acessórios de uso específico	115.09.99	12,50%	25,00%
1	Máquinas e equipamento de matadouro:	116.00.00	--	--
1	Equipamento de matadouro:	116.01.00	--	--
1	Afiador de facas eléctrico	116.01.01	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Aspirador com depósito de vácuo	116.01.02	12,50%	25,00%
1	Balaceador	116.01.03	12,50%	25,00%
1	Batedeira de sangue com motor	116.01.04	12,50%	25,00%
1	Caldeira de vapor	116.01.05	12,50%	25,00%
1	Carro de via aérea	116.01.06	12,50%	25,00%
1	Carro de via tubular	116.01.07	12,50%	25,00%
1	Chambaril e carro	116.01.08	12,50%	25,00%
1	Compressor (frigorífico e outros)	116.01.09	20,00%	40,00%
1	Conduta de ar	116.01.10	12,50%	25,00%
1	Cortina de ar	116.01.11	20,00%	40,00%
1	Depiladora mecânica	116.01.12	12,50%	25,00%
1	Descalsificador de água	116.01.13	12,50%	25,00%
1	Elevador articulado com ou sem motor	116.01.14	12,50%	25,00%
1	Escaldão (inox ou vapor)	116.01.15	12,50%	25,00%
1	Esterelizador	116.01.16	12,50%	25,00%
1	Evaporador	116.01.17	12,50%	25,00%
1	Gancho	116.01.18	12,50%	25,00%
1	Tina eléctrica ou manual	116.01.19	12,50%	25,00%
1	Lavatório inox com ou sem esterelizador	116.01.20	12,50%	25,00%
1	Máquina anetra especial	116.01.21	12,50%	25,00%
1	Máquina de agrafó manual ou automática	116.01.22	20,00%	40,00%
1	Máquina de dobradas	116.01.23	12,50%	25,00%
1	Máquina de esfola	116.01.24	12,50%	25,00%
1	Máquina de lavar botas automática	116.01.25	20,00%	40,00%
1	Máquina de lavar jaulas	116.01.26	12,50%	25,00%
1	Máquina de lavar moelas	116.01.27	12,50%	25,00%
1	Máquina de partir cabeças	116.01.28	12,50%	25,00%
1	Mesa de inox ou ferro	116.01.29	12,50%	25,00%
1	Passadeira rolante	116.01.30	12,50%	25,00%
1	Plataforma	116.01.31	12,50%	25,00%
1	Posto de narcotização	116.01.32	20,00%	40,00%
1	Quadro eléctrico para serra bovinos	116.01.33	12,50%	25,00%
1	Rolo de penas com motor	116.01.34	12,50%	25,00%
1	Serra de corte	116.01.35	12,50%	25,00%
1	Sistema de pesagem e etiquetagem	116.01.36	12,50%	25,00%
1	Tanque de imersão inox	116.01.37	12,50%	25,00%
1	Termoacumulador de vapor	116.01.38	12,50%	25,00%
1	Transportadora aérea com ou sem motor	116.01.39	12,50%	25,00%
1	Transportador com estrutura reforçada	116.01.40	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento para matadouro	116.01.99	12,50%	25,00%
1	Abastecimento público e tratamento de águas e de resíduos:	117.00.00	--	--
1	Equipamento electromecânico dos sistemas de tratamento físico-químico:	117.01.00	--	--
1	Arejador	117.01.01	12,50%	25,00%
1	Bomba de doseamento	117.01.02	14,29%	28,57%
1	Bomba de recirculação e elevação	117.01.03	14,29%	28,57%
1	Compressor	117.01.04	25,00%	50,00%
1	Descalcificador	117.01.05	12,50%	25,00%
1	Desferrizador	117.01.06	12,50%	25,00%
1	Equipamento para osmose inversa	117.01.07	14,29%	28,57%
1	Medidor de caudal	117.01.08	12,50%	25,00%
1	Motor	117.01.09	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Tamizador e grelha mecânicas de separação de sólidos	117.01.10	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento para abastecimento público e tratamento de águas e de resíduos	117.01.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento para os sistemas de desinfecção:	117.02.00	--	--
1	Bomba doseadora de hipoclorito de sódio	117.02.01	14,29%	28,57%
1	Clorómetro	117.02.02	20,00%	40,00%
1	Ozonizador	117.02.03	20,00%	40,00%
1	Reactor de ultravioletas	117.02.04	20,00%	40,00%
1	Outro equipamento para sistemas de desinfecção	117.02.99	14,29%	28,57%
1	Equipamento de valorização energética (Incineração e biogás) - Área de resíduos sólidos:	117.03.00	--	--
1	Caldeira	117.03.01	14,29%	28,57%
1	Desgaseificador	117.03.02	14,29%	28,57%
1	Sobreaquecedor	117.03.03	14,29%	28,57%
1	Reactor	117.03.04	14,29%	28,57%
1	Ponte rolante	117.03.05	12,50%	25,00%
1	Separador magnético	117.03.06	16,67%	33,33%
1	Transportador de resíduos	117.03.07	12,50%	25,00%
1	Tremonha de alimentação e remoção	117.03.08	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento para valorização energética	117.03.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de valorização biológica (compostagem e dig. anaeróbica) - Área de resíduos sólidos:	117.04.00	--	--
1	Compressor	117.04.01	25,00%	50,00%
1	Gasómetro	117.04.02	6,25%	12,50%
1	Mesa densimétrica	117.04.03	14,29%	28,57%
1	Tapete transportador	117.04.04	12,50%	25,00%
1	Triturador	117.04.05	14,29%	28,57%
1	Ventilador	117.04.06	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento para valorização biológica	117.04.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de valorização multimaterial - Área de resíduos sólidos:	117.05.00	--	--
1	Contentor	117.05.01	14,29%	28,57%
1	Equipamento de enfardamento	117.05.02	12,50%	25,00%
1	Equipamento de transporte e recolha	117.05.03	12,50%	25,00%
1	Papeleira	117.05.04	25,00%	50,00%
1	Vidrão	117.05.05	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento para valorização multimaterial (resíduos sólidos)	117.05.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de movimentação, compactação, prensagem e confinamento de resíduos:	117.06.00	--	--
1	Equipamento de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, do solo e do ar	117.06.01	16,67%	33,33%
1	Máquina de movimentação	117.06.02	12,50%	25,00%
1	Prensa para resíduos	117.06.03	6,25%	12,50%
1	Queimador de biogás	117.06.04	10,00%	20,00%
1	Tapete transportador	117.06.05	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento para movimentação, compactação, prensagem e confinamento de resíduos	117.06.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de tratamento de gases - Área de emissões atmosféricas:	117.07.00	--	--
1	Equipamento de absorção e poluentes gasosos	117.07.01	12,50%	25,00%
1	Incinerador de gases	117.07.02	14,29%	28,57%
1	Lavador de gases	117.07.03	12,50%	25,00%
1	Precipitador electrostático	117.07.04	16,67%	33,33%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Outro equipamento para tratamento de gases	117.07.99	12,50%	25,00%
1	Outros bens:	118.00.00	--	--
1	Artigos eclesiásticos:	118.01.00	--	--
1	Equipamento religioso	118.01.01	12,50%	25,00%
1	Mobiliário eclesiástico e equipamento religioso	118.01.02	12,50%	25,00%
1	Utensílio de culto	118.01.03	12,50%	25,00%
1	Vestuário litúrgico	118.01.04	20,00%	40,00%
1	Outros artigos e utensílios eclesiásticos	118.01.99	12,50%	25,00%
1	Heráldica e honorífica:	118.02.00	--	--
1	Hastes	118.02.01	10,00%	20,00%
1	Mastro	118.02.02	10,00%	20,00%
1	Lança	118.02.03	10,00%	20,00%
1	Guião	118.02.04	12,50%	25,00%
1	Galhardete	118.02.05	12,50%	25,00%
1	Flâmula	118.02.06	12,50%	25,00%
1	Estandarte	118.02.07	12,50%	25,00%
1	Bandeira	118.02.08	12,50%	25,00%
1	Taça	118.02.09	10,00%	20,00%
1	Medalha	118.02.10	10,00%	20,00%
1	Brasão	118.02.11	10,00%	20,00%
1	Outros bens de heráldica e honoríficos	118.02.99	10,00%	20,00%
1	Equipamento publicitário:	118.03.00	--	--
1	Caixa de sinais	118.03.01	12,50%	25,00%
1	Cofre para arrumação de sinais	118.03.02	12,50%	25,00%
1	Insígnia	118.03.03	12,50%	25,00%
1	Placa de identificação	118.03.04	12,50%	25,00%
1	Quadro de sinais	118.03.05	12,50%	25,00%
1	Sinalética (informativa, direccional)	118.03.06	12,50%	25,00%
1	Outro equipamento publicitário	118.03.99	12,50%	25,00%
1	Equipamento de barbearia:	118.04.00	--	--
1	Máquinas, aparelhos e utensílios	118.04.01	20,00%	40,00%
1	Mobiliário de barbearia	118.04.02	12,50%	25,00%
1	Roupa para barbeiro	118.04.03	50,00%	100,00%
1	Outro equipamento de barbearia	118.04.99	12,50%	25,00%
1	Elementos diversos:	118.05.00	--	--
1	Encerado	118.05.01	50,00%	100,00%
1	Matriz	118.05.02	25,00%	50,00%
1	Forma	118.05.03	25,00%	50,00%
1	Cunha	118.05.04	25,00%	50,00%
1	Moldes	118.05.05	25,00%	50,00%
1	Tara de madeira	118.05.06	20,00%	40,00%
1	Tara de metal	118.05.07	14,29%	28,57%
1	Tara de outros materiais	118.05.08	33,33%	66,67%
1	Outros elementos diversos	118.05.99	16,67%	33,33%
1	Mobiliário e equipamento urbano:	118.06.00	--	--
1	Abrigo para passageiros	118.06.01	10,00%	20,00%
1	Banca para artesãos	118.06.02	12,50%	25,00%
1	Banco	118.06.03	12,50%	25,00%
1	Bebedouro	118.06.04	10,00%	20,00%
1	Ecoponto (papelão, Embalão, vidreiros, etc.)	118.06.05	12,50%	25,00%
1	Equipamento para parques infantis	118.06.06	10,00%	20,00%
1	Floreira	118.06.07	12,50%	25,00%
1	Papeleira	118.06.08	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
1	Sanitário público	118.06.09	12,50%	25,00%
1	Suporte para bicicletas	118.06.10	10,00%	20,00%
1	Outro mobiliário e equipamento urbano	118.06.99	12,50%	25,00%
1	Património bibliográfico	119.00.00	--	--
1	Espécies	119.01.00	--	--
1	Colecções e espólios de autores e personalidades	119.01.01	--	--
1	Impressos raros	119.01.02	--	--
1	Livros de valor cultural	119.01.03	--	--
1	Livros de valor histórico	119.01.04	--	--
1	Manuscritos autógrafos	119.01.05	--	--
1	Manuscritos notáveis	119.01.06	--	--
1	Outras espécies	119.01.99	--	--



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
2	VEÍCULOS	200.00.00		
2	Veículos	201.00.00	--	--
2	Automóveis ligeiros de passageiros:	201.01.00	--	--
2	Automóveis ligeiros de passageiros, até 1.000 cilindradas	201.01.01	16,67%	33,33%
2	Automóveis ligeiros de passageiros, de 1.001 até 1.300	201.01.02	16,67%	33,33%
2	Automóveis ligeiros de passageiros, de 1.301 até 1.600	201.01.03	16,67%	33,33%
2	Automóveis ligeiros de passageiros, de 1.601 até 1.800	201.01.04	12,50%	25,00%
2	Automóveis ligeiros de passageiros, de 1.801 a 2.000	201.01.05	12,50%	25,00%
2	Automóveis ligeiros de passageiros, com mais de 2.000	201.01.06	12,50%	25,00%
2	Automóveis mistos:	201.02.00	--	--
2	Automóveis mistos, até 1.500 cilindradas	201.02.01	16,67%	33,33%
2	Automóveis mistos, de 1.501 até 2.000 cilindradas	201.02.02	16,67%	33,33%
2	Automóveis mistos, de 2.001 a 3.000 cilindradas	201.02.03	12,50%	25,00%
2	Automóveis mistos, com mais de 3.000 cilindradas	201.02.04	12,50%	25,00%
2	Automóveis de carga:	201.03.00	--	--
2	Automóveis da carga, até 1.500 cilindradas	201.03.01	16,67%	33,33%
2	Automóveis da carga, de 1.501 até 2.000 cilindradas	201.03.02	16,67%	33,33%
2	Automóveis de carga, de 2.001 a 3.000 cilindradas	201.03.03	12,50%	25,00%
2	Automóveis da carga, com mais de 3.000 cilindradas	201.03.04	12,50%	25,00%
2	Automóveis pesados de passageiros:	201.04.00	--	--
2	Automóveis pesados de passageiros, com até 1.500	201.04.01	16,67%	33,33%
2	Automóveis pesados de passageiros, de 1.501 até 2.000	201.04.02	16,67%	33,33%
2	Automóveis pesados de passageiros, de 2.001 a 3.000	201.04.03	12,50%	25,00%
2	Automóveis pesados de passageiros, com mais de 3.000	201.04.04	12,50%	25,00%
2	Automóveis de todo o terreno:	201.05.00	--	--
2	Automóveis de todo o terreno, até 1.500 cilindradas	201.05.01	16,67%	33,33%
2	Automóveis de todo o terreno, de 1.501 até 2.000	201.05.02	16,67%	33,33%
2	Automóveis de todo o terreno, de 2.001 a 3.000 cilindradas	201.05.03	12,50%	25,00%
2	Automóveis de todo o terreno, com mais de 3.000	201.05.04	12,50%	25,00%
2	Ambulâncias:	201.06.00	--	--
2	Ambulâncias, com até 1.500 cilindradas	201.06.01	25,00%	50,00%
2	Ambulâncias, de 1.501 até 2.000 cilindradas	201.06.02	25,00%	50,00%
2	Ambulâncias, de 2.001 a 3.000 cilindradas	201.06.03	16,67%	33,33%
2	Ambulâncias, com mais de 3.000 cilindradas	201.06.04	16,67%	33,33%
2	Especiais:	201.07.00	--	--
2	Veículos especiais, até 1.500 cilindradas	201.07.01	16,67%	33,33%
2	Veículos especiais, de 1.500 até 2.000 cilindradas	201.07.02	16,67%	33,33%
2	Veículos especiais, de 2.001 a 3.000 cilindradas	201.07.03	12,50%	25,00%
2	Veículos especiais, com mais de 3.000 cilindradas	201.07.04	12,50%	25,00%
2	Veículos especiais, até 100 de voltagem	201.07.05	10,00%	20,00%
2	Veículos especiais, de 101 até 1000 de voltagem	201.07.06	10,00%	20,00%
2	Veículos especiais, com mais de 1.000 de voltagem	201.07.07	10,00%	20,00%
2	Outros veículos especiais	201.07.08	10,00%	20,00%
2	Motos e motocicletas:	201.08.00	--	--
2	Motos e motocicletas, até 50 cilindradas	201.08.01	16,67%	33,33%
2	Motos e motocicletas, de 51 até 250 cilindradas	201.08.02	16,67%	33,33%
2	Motos e motocicletas, de 251 a 750 cilindradas	201.08.03	12,50%	25,00%
2	Motos e motocicletas, com mais de 750 cilindradas	201.08.04	12,50%	25,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
2	Antigos com relevância histórica:	201.09.00	--	--
2	Automóveis ligeiros históricos	201.09.01	--	--
2	Outros veículos históricos	201.09.99	--	--
2	Embarcações:	201.10.00	--	--
2	Barco de ferro	201.10.01	8,33%	16,67%
2	Barco de madeira	201.10.02	10,00%	20,00%
2	Barco de borracha	201.10.03	12,50%	25,00%
2	Barco, até 100 de voltagem	201.10.04	10,00%	20,00%
2	Barco com mais de 100 de voltagem	201.10.05	10,00%	20,00%
2	Barco de outros materiais	201.10.99	12,50%	25,00%
2	Outros veículos	201.11.00	--	--
2	Outros veículos	201.11.99	16,66%	33,32%
2	Veículos Automotores de Tração	202.00.00	--	--
2	Tractores:	202.01.00	--	--
2	Tractores agrícolas	202.01.01	10,00%	20,00%
2	Outros tractores	202.01.99	10,00%	20,00%
2	Veículos Manobráveis em Voo	203.00.00	--	--
2	Aeronaves:	203.01.00	--	--
2	Aeronaves, com motor a turbo-hélice	203.01.01	16,66%	33,32%
2	Aeronaves, com motor de reacção	203.01.02	16,66%	33,32%
2	Aeronaves, com motores convencionais	203.01.03	25,00%	50,00%
2	Outras aeronaves	203.01.99	20,00%	40,00%
2	Veículos Traccionados	204.00.00	--	--
2	Reboques:	204.01.00	--	--
2	Reboques para laboratório dentário	204.01.01	16,66%	33,32%
2	Reboques para lavandaria móvel	204.01.02	16,66%	33,32%
2	Reboques para serviços especiais	204.01.03	16,66%	33,32%
2	Reboques para transporte de pessoal e/ou carga	204.01.04	16,66%	33,32%
2	Reboques-Plataforma	204.01.05	16,66%	33,32%
2	Reboques-Residência	204.01.06	16,66%	33,32%
2	Reboques-Tanque	204.01.07	16,66%	33,32%
2	Reboques-Tanque para distribuição	204.01.08	16,66%	33,32%
2	Semi-Reboques para serviços especiais	204.01.09	16,66%	33,32%
2	Semi-Reboques para transporte de pessoas e/ou de carga	204.01.10	16,66%	33,32%
2	Semi-Reboques-Tanques para distribuição	204.01.11	16,66%	33,32%
2	Outros reboques	204.01.99	--	--

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza do Bem	Classificador Patrimonial	Número do Classificador	Taxas de Amortização Anual											
			Edificação em alvenaria de pedra		Edificação em alvenaria pombalina similares		Edificação em alvenaria do tipo goteleiro		Edificação em betão armado com percentagem de alvenaria		Construções ligeiras		Outros Materiais	
			Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado
4	Bibliotecas	402.01.05	0,67%	1,33%	0,67%	1,33%	1,67%	3,33%	1,25%	2,50%	--	--	--	--
4	Arquivos	402.01.06	0,67%	1,33%	0,67%	1,33%	1,67%	3,33%	1,25%	2,50%	--	--	--	--
4	Teatros	402.01.07	0,67%	1,33%	0,67%	1,33%	1,67%	3,33%	1,25%	2,50%	--	--	--	--
4	Imóveis situados em zona de protecção	402.01.08	0,67%	1,33%	0,67%	1,33%	1,67%	3,33%	1,25%	2,50%	--	--	--	--
4	Outros imóveis de relevância histórica e cultural	402.01.99	0,67%	1,33%	0,67%	1,33%	1,67%	3,33%	1,25%	2,50%	--	--	--	--
4	Imóveis Rústicos	403.00.00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Terrenos não incluídos em plano de urbanização: Solo rural vocacionado para actividades	403.01.00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Agricultas	403.01.01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Pecuárias	403.01.02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Florestais	403.01.03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Minerais e outras explorações	403.01.04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Espaços naturais	403.01.05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Espaços de protecção ou lazer	403.01.06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Solo para outros fins	403.01.07	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Outros imóveis	403.01.99	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Outros recursos naturais	404.00.00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Outros Imóveis	404.01.00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Património natural	404.01.01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Poços e reservatórios	404.01.02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Barragens	404.01.03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Terrenos e águas territoriais	404.01.04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Outros	404.01.99	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Instalações	405.00.00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	Interiores	405.01.00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	De água e electricidade	405.01.01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	5,00%	10,00%	20,00%
4	Sistema de ar condicionado	405.01.02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Frigoríficas e de refrigeração	405.01.03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Telefónicas (exclui centrais telefónicas privadas)	405.01.04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Rádionfónicas, radiotelegráficas e de televisão	405.01.05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	12,50%	25,00%	25,00%
4	Redes informáticas (em cablagem estruturada)	405.01.06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	20,00%	40,00%	40,00%
4	Outras instalações interiores	405.01.99	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza do Bem	Classificador Patrimonial	Número do Classificador	Taxas de Amortização Anual													
			Edificação em alvenaria de pedra		Edificação em alvenaria pombalina similares		Edificação em alvenaria do tipo galeiro		Edificação em betão armado com percentagem de alvenaria		Construções ligeiras		Outros Materiais			
			Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado	Bem Novo	Bem Usado		
4	Exteriores	405.02.00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	De captação e distribuição de água (inclui ramais e liga	405.02.01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	6,67%	13,33%
4	De teleféricos, cabos aéreos e suportes	405.02.02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8,33%	16,67%
4	Redes de rega	405.02.03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Redes de drenagem (jardins, cemitérios, etc)	405.02.04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Redes de iluminação pública (inclui iluminação decorativ	405.02.05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Redes de águas residuais e pluviais	405.02.06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	7,14%	14,29%	20,00%
4	Redes de esgotos	405.02.07	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Outras instalações exteriores	405.02.99	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Outras	405.03.00	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4	De aquecimento central	405.03.01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8,33%	16,67%	16,67%
4	Ascensores, monta-autos, monta-cargas e escadas	405.03.02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	De aparelhos de destilação e caldeiras	405.03.03	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8,33%	16,67%	16,67%
4	De carga, descarga e embarque (inclui tapetes rolantes)	405.03.04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8,33%	16,67%	16,67%
4	De distribuição de combustíveis	405.03.05	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	De Lagares e prensas	405.03.06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8,33%	16,67%	16,67%
4	Estantes, vitrines e outras estruturas fixas	405.03.07	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%
4	Não especificadas	405.03.99	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	10,00%	20,00%	20,00%



REPÚBLICA DE ANGOLA
Ministério das Finanças
 Direcção Nacional do Património do Estado

CLASSIFICADOR PATRIMONIAL

Natureza	Designação	Código	Taxa de Amortização Anual	
			Bem Novo	Bem Usado
5	ACTIVO INTANGÍVEL	500.00.00		
5	Imobilizações intangíveis	501.00.00	--	--
5	Despesa de constituição	501.01.00	--	--
5	Despesa de instalação e expansão	501.01.01	33,33%	66,67%
5	Outras despesas de constituição	501.01.09	33,33%	66,67%
5	Despesa de investigação e desenvolvimento	501.02.00	--	--
5	Estudo no âmbito do património histórico - cultural	501.02.01	33,33%	66,67%
5	Estudo de mobilidade	501.02.02	33,33%	66,67%
5	Plano director	501.02.03	33,33%	66,67%
5	Plano de pormenor	501.02.04	33,33%	66,67%
5	Plano de urbanização	501.02.05	33,33%	66,67%
5	Outros estudos, planos e despesas de investigação e desenvolvimento	501.02.99	33,33%	66,67%
5	Elementos patrimoniais da propriedade industrial	501.03.00	--	--
5	Trabalho literários e direitos de autor	501.03.01	--	--
5	Protótipo	501.03.02	--	--
5	Patente	501.03.03	--	--
5	Conhecimento técnico (Know how)	501.03.04	--	--
5	Direito de passagem (servidões)	501.03.05	--	--
5	Direito de exploração de recursos naturais	501.03.06	--	--
5	Marca	501.03.07	--	--
5	Alvará	501.03.08	--	--
5	Licença	501.03.09	--	--
5	Concessão	501.03.10	--	--
5	Logotipo	501.03.11	--	--
5	Outros direitos assimilados e elementos patrimoniais específicos	501.03.99	--	--
5	Software	501.04.00	--	--
5	Software aplicacional	501.04.01	33,33%	66,67%
5	Outro software	501.04.99	33,33%	66,67%
5	Outros elementos do activo intangível	501.05.00	--	--
5	Outros elementos do activo intangível	501.05.99	33,33%	66,67%

